

REALIZADA EM 20/03/2025

5163/2024 PROAD – 0008808-78.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região – Assunto: Proposta de Provimento GP-CR para alterar o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções e dá outras providências, nos termos da fundamentação.

“PROVIMENTO GP-CR n.º XXX/2025

_____de_____de 2025

Altera o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções e dá outras providências.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o art. 11 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 estabelece que caberá ao juízo do órgão centralizador praticar os atos previstos na CPCGJT, após a aprovação do PEPT, envolvendo a condução do processo piloto;

CONSIDERANDO que a aprovação pelo Órgão Especial ocasiona a delimitação das condições do PEPT, segundo artigo 164 da CPCGJT, em conformidade com as quais ocorrerá a condução do processo pelo juízo centralizador;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 5163/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em XXXXXX,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 4º e o § 1º do art. 9º, do Provimento GP-CR n.º 007/2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os pedidos envolvendo a concessão de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT serão processados observando-se o rito estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho e as regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 9º (...)

§ 1º Presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, poderá o Corregedor Regional conceder liminarmente tutela de urgência para a suspensão das execuções individualizadas até apreciação final pelo Órgão Especial, vinculando a suspensão ao início imediato do pagamento das parcelas previstas no plano, na forma a ser definida na própria decisão.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

3017/2020 PROAD – 0008809-63.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo

Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Provimento GP-CR para alterar o Provimento GP-CR n.º 04/2014, que disciplina os procedimentos de alienação por iniciativa particular no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR n.º 04/2014, que disciplina os procedimentos de alienação por iniciativa particular, nos termos da fundamentação.

PROVIMENTO GP-CR n.º ___/2025

_____ de _____ de 2025

Altera o Provimento GP-CR n.º 04/2014.

A **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disciplina das alienações por iniciativa particular nos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições normativas, diante da evolução legislativa e regulamentar aplicável ao procedimento;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a transparência e a publicidade nos atos de alienação judicial, com vistas à observância dos princípios de impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter registros adequados da situação de bens e das alienações realizadas no sistema Exe-PJe, para acompanhamento e controle gerencial centralizado;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 3017/2020 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em XXXXXX,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º e 6º, do Provimento GP-CR n.º 04/2014, os quais passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Aos leiloeiros serão aplicadas as regras do Provimento GP-CR n.º 04/2019.

Art. 2º (...)

V – indicação expressa da(s) Vara(s) do trabalho ou Secretaria(s) Conjunta(s), se o caso, em que tem interesse em atuar.

Art. 6º Havendo manifestação de vontade do exequente para a alienação prevista neste Provimento, sem indicar o profissional de sua preferência, o juiz designará profissional para atuar como corretor, entre os corretores e/ou leiloeiros credenciados junto a Corregedoria Regional, e fixará:

I – o prazo para alienação;

II – o preço mínimo; (alterado pelo Provimento GP-CR n.º 01/2017)

III – as condições de pagamento, inclusive em relação a eventual parcelamento;

IV – as garantias na hipótese de pagamento em parcelas;

V – a comissão de corretagem, que não ultrapassará o montante de 5% sobre o valor da transação;

VI - a forma, local e hora de apresentação das propostas;

VII - o modo pelo qual se dará a publicidade do ato.

§ 1º Na designação de profissional para alienação dos bens, o juiz deve observar o critério de equitatividade entre os profissionais cadastrados no Sistema Exe-Pje.

§ 2º Intimado o corretor, a comissão será devida se a alienação for obstada por remissão ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda. (inserido pelo Provimento GP-CR n.º 01/2017)

§ 3º A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência. (inserido pelo Provimento GPCR n.º 01/2017)

§ 4º Até que seja estabelecida outra metodologia para acompanhamento, a unidade deverá encaminhar à Corregedoria Regional, por meio de formulário eletrônico, direcionado à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, com cópia do edital que confere publicidade à tentativa de alienação por iniciativa particular, e outras informações necessárias.

§ 5º Não havendo requerimento do exequente para alienação particular do bem, a alienação nos termos deste Provimento somente poderá ser designada de ofício pelo juízo, após a realização de leilão judicial infrutífero.

Art. 2º Incluir os parágrafos no artigo 11:

Art. 11 ...

§ 1º (renumerado o parágrafo único)

§ 2º A unidade deverá obrigatoriamente registrar o movimento da alienação no Sistema Exe-PJe, para a manutenção do estado adequado do bem naquele sistema.

Art. 3º Os corretores habilitados em momento anterior à vigência desse Provimento permanecerão credenciados, salvo expressa manifestação em contrário, para atuar em alienações judiciais perante as Secretarias Conjuntas existentes que abarquem a Vara do Trabalho cuja habilitação foi deferida, pelo período remanescente de seu credenciamento.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

4477/2019 PROAD – 0008930-91.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Planejamento Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional – Relatório das ações efetivadas em 2024 e ações propostas para o ano de 2025 – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR o Relatório apresentado pela Corregedoria Regional referente às ações efetivadas durante o ano de 2024 e as ações propostas para o ano de 2025, nos termos da fundamentação.

23099/2024 PROAD - ad referendum – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR n.º 002/2025, que dispõe sobre a implementação de mecanismos para

garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição do TRT15, em atendimento à Recomendação n.º 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR, o Provimento GP-CR n.º 002/2025, de 17/02/2025, que dispõe sobre a implementação de mecanismos para garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão do acréscimo de um “considerando”.

“PROVIMENTO GP-CR n.º 002/2025

de 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a implementação de mecanismos para garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição do TRT15, em atendimento à Recomendação n.º 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e O CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO que o conceito de dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, torna indispensável assegurar condições de igualdade e respeito no ambiente de trabalho, conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o trabalho decente, definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), requer proteção social, equidade e respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, promovendo a saúde e o bem-estar psicológico de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simetria de carga de trabalho para magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição, conforme a Recomendação n.º 149 do CNJ, visando a uma prestação jurisdicional célere e eficiente, além da preservação da saúde das(os) magistradas(os) e servidoras(es);

CONSIDERANDO a importância de preservar a competência territorial das unidades judiciais, respeitando a experiência das(os) magistradas(os) com a comunidade local e as especificidades regionais, promovendo uma prestação jurisdicional uniforme e de qualidade;

CONSIDERANDO a Portaria GP n.º 046/2024, de 24 de junho de 2024, que constituiu Grupo de Trabalho sobre equivalência de carga laboral para magistradas(os) do primeiro grau, destacando a formação do referido Grupo por uma(um) Desembargadora(or), quatro Juízas(Juízes) do Trabalho, servidoras(es) representantes do Primeiro e do Segundo Graus, e dos setores essenciais do Tribunal, como a Corregedoria Regional, Tecnologia da Informação, Estatística e Pesquisa, Apoio aos Magistrados, Secretaria Judiciária;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do processo 23099/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Provimento regulamenta a implementação de mecanismo de atribuição de processos entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição, com vistas à equivalência de carga de trabalho, sem prejuízo à competência territorial e funcional das unidades judiciais - denominado **Simetria-15 - Justiça em Equilíbrio**.

Art. 2º. Para efeitos deste Provimento, considera-se:

I - **Atribuição de processos:** Vinculação de novos processos a magistradas(os), preservando a gestão processual pela unidade de origem.

II - **Equivalência de carga de trabalho:** Adequação da quantidade de processos vinculados a cada magistrada(o), considerando critérios objetivos de volume processual.

III - **Competência territorial e funcional:** Manutenção da jurisdição originária da unidade judicial para todos os atos processuais.

IV - **Média de processos distribuídos por magistrada(o):** Cálculo baseado no número total de processos distribuídos às unidades participantes do projeto de equivalência nos últimos doze meses, considerando as(os) magistradas(os) que lá atuam, e os ritos processuais (ordinário e sumaríssimo). O cômputo da média deverá considerar apenas as(os) magistradas(os) titulares, fixados e móveis da região abrangida.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São objetivos da atribuição de processos:

I - Garantir o equilíbrio na carga de trabalho entre magistradas(os) e promover condições de trabalho justas e equitativas.

II - Aumentar a eficiência e a celeridade processual.

Art. 4º. As diretrizes para a implementação da equivalência de carga de trabalho incluem:

I - Preservação do juízo natural e da competência territorial, garantindo que os processos permaneçam vinculados à unidade judicial de origem.

II - A atribuição abrangerá os processos que tramitam em juízo 100% digital, assim como aqueles em outros formatos de tramitação, cujas audiências serão realizadas na modalidade telepresencial, utilizando a infraestrutura tecnológica disponível.

III - Adoção de critérios quantitativos para atribuição inicial.

IV - Planejamento contínuo e revisões para ajustes da carga de trabalho, considerando eventuais aumentos de demandas ou afastamentos imprevistos, observada a periodicidade mínima de doze meses.

CAPÍTULO III – DOS MECANISMOS OPERACIONAIS

Art. 5º. A atribuição de processos será realizada observando os seguintes procedimentos:

I - **Cálculo da média de processos distribuídos por magistrada(o):**

a) A média será calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa com base em dados estatísticos atualizados a cada doze meses, considerando os dados do volume de processos vinculados no período anterior, salvo situação excepcional que justifique alteração em prazo inferior, a critério da Corregedoria.

b) Magistradas(os) abaixo da média regional no período anterior receberão um número proporcional de processos para garantir a equalização.

c) Magistradas(os) com volume acima da média poderão ter processos atribuídos a outras(os) magistradas(os).

d) A fórmula para o cálculo da atribuição será aquela fixada no anexo desta norma.

II - Vinculação automática, aleatória e preservação da unidade de origem:

a) A vinculação da(o) magistrada(o) ao processo ocorrerá a partir de sua atribuição, que será definida de forma aleatória e impessoal, com base na numeração dos processos e na quantidade de juízes, conforme detalhado na portaria mencionada no artigo 12.

b) Ocorrida a atribuição dos processos, será responsabilidade da(o) magistrada(o) gerenciar a pauta, definindo o tipo de audiência e ajustando as datas de sua realização, conforme a sua agenda.

c) A(O) magistrada(o) vinculada(o) permanecerá responsável por todos os atos processuais da fase de conhecimento, incluindo decisões, tutelas provisórias, audiências, julgamentos e embargos de declaração, permanecendo essa vinculação até o trânsito em julgado do processo de conhecimento.

d) À exceção das(os) magistradas(os) que integram as Secretarias Conjuntas, os atos processuais descritos na alínea “c” serão realizados pelas(as) magistradas(os) vinculadas(os) com a utilização da estrutura de servidores da sua Unidade Judiciária.

§ 1º. A vinculação da(o) magistrada(o) na fase de conhecimento permanecerá em caso de anulação da sentença, sendo responsável pela realização de novo julgamento e demais atos processuais subsequentes dessa fase.

§ 2º. Não haverá a compensação prevista no artigo 10 nos casos de acordo, seja por petição ou em audiência, bem como nos casos de arquivamento previsto no art. 844 da CLT ou na hipótese de desistência integral da ação.

§ 3º. Observado o disposto no Provimento 5/2024 da CGJT, haverá compensação para as demais hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito.

§ 4º. Caso a(o) magistrada(o) integre algum dos Núcleos de Justiça 4.0, os processos recebidos pela participação nesses núcleos não serão deduzidos da quantidade média de processos a ser atribuída a cada magistrada(o), conforme disciplinado neste normativo.

Art. 6º. Magistradas(os) que receberem processos deverão realizar as audiências em períodos que não coincidam com seus afastamentos já previstos, garantindo que o equilíbrio da carga de trabalho seja mantido ao longo do período limite fixado.

§ 1º. Caso haja afastamentos previstos, o planejamento das audiências será ajustado para que essas(es) magistradas(os) possam absorver a nova carga de processos sem sobrecarregar o fluxo de trabalho.

§ 2º. Afastamentos e licenças não previstos serão analisados individualmente nos cálculos anuais, levando-se em conta a sazonalidade e a possível substituição por outra(o) magistrada(o).

§ 3º. As alterações serão refletidas na atribuição do período seguinte, para manter o equilíbrio.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. A implementação do projeto será realizada em fases, conforme segue:

I - Na primeira etapa, o projeto será aplicado gradualmente às unidades judiciais com secretarias conjuntas.

II - Após avaliação dos resultados iniciais, o projeto será expandido para outras unidades judiciais.

Art. 8º. A Corregedoria Regional será responsável pelo acompanhamento e avaliação

do projeto, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar continuamente os dados relativos à carga de trabalho e à eficiência da atribuição de processos.

II - Emitir relatórios trimestrais sobre o impacto das medidas implementadas e o desempenho das unidades judiciais.

III - Propor ajustes, novos critérios e procedimentos para aprimorar a equivalência da carga de trabalho e a eficiência da prestação jurisdicional.

Art. 9º. O monitoramento será baseado em indicadores de desempenho, como:

I - Volume de processos atribuídos por magistrada(o) e tempo médio de tramitação.

II - Redução de disparidades na carga de trabalho entre as unidades judiciais.

III - Análise da eficiência no agendamento e realização de audiências.

CAPÍTULO V – DAS COMPENSAÇÕES E AJUSTES

Art. 10. Nos casos de retorno de processos à vara de origem, hipótese de caráter extraordinário, a compensação será realizada nos seguintes termos:

I - A(O) magistrada(o) da vara de origem assumirá o processo, com compensação.

II - Será atribuído um outro processo de mesmo rito processual à(ao) magistrada(o) anteriormente vinculada(o).

II - Caberá à(ao) magistrada(o) que se desvincular informar, por despacho, à Corregedoria, com a devida motivação.

Art. 11. Situações excepcionais, como aumento expressivo de demandas ou afastamentos imprevistos, serão analisadas individualmente pela Corregedoria Regional, que poderá:

I - Ajustar a média de processos atribuídos à(ao) magistrada(o) afetada(o);

II - Reatribuir processos dentro da mesma competência territorial;

III - Realocar magistradas(os) para atender demandas emergenciais, respeitando as diretrizes de equilíbrio de carga de trabalho.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Corregedoria Regional e a Presidência do Tribunal editarão portarias específicas para incluir gradativamente as unidades judiciais no sistema de equivalência de carga de trabalho, conforme os critérios definidos neste Provimento.

§ 1º. A inclusão de novas unidades será precedida de análise técnica pela Corregedoria Regional, considerando a infraestrutura, o volume processual e a adequação aos parâmetros estabelecidos.

§ 2º. As portarias deverão indicar as unidades participantes, bem como os prazos e as condições de implementação das medidas.

Art. 13. O projeto de equivalência de carga de trabalho será continuamente aprimorado, considerando as análises e recomendações oriundas dos relatórios periódicos elaborados pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Em etapas futuras, será implementado o critério qualitativo para a atribuição de processos, levando em conta, de forma exemplificativa, fatores como o grau de complexidade das ações, o número de partes, a natureza dos pedidos e outras características relevantes que impactem na carga de trabalho das(os) magistradas(os).

Art. 14. Os juízes substitutos móveis serão alocados prioritariamente para atuar nos projetos de equivalência de carga de trabalho, conforme portaria específica prevista no art. 12, com o objetivo de equilibrar a distribuição de carga de trabalho no Regional.

§ 1º. A força de trabalho dos juízes substitutos móveis não será utilizada para

substituições em afastamentos regulares, como férias, nas localidades aderentes ao projeto, preservando sua atuação para a implementação e o fortalecimento do sistema de equivalência.

§ 2º. A designação de juízes substitutos móveis para atuar na equivalência dependerá da análise comparativa entre a média de processos distribuídos por magistrada(o) no Regional e a média existente no grupo de unidades participantes do projeto, identificadas na portaria referida no artigo 12 deste Provimento.

§ 3º. Durante as férias do juiz titular, nas varas onde não houver juiz auxiliar fixo, os atos processuais e as decisões urgentes, com exceção das audiências, serão submetidos à apreciação dos juízes móveis designados conforme previsto no *caput*, garantindo a continuidade da tramitação regular dos processos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, nos limites das respectivas competências regimentais.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Cálculo Proporcional da Média para Atribuição Inicial e Reorganização Contínua:

- Para cada juiz apto a receber, calcula-se a proporção de processos que ele deve receber, utilizando a fórmula:

$$\text{Proporção de Distribuição} = \frac{\text{Processos Faltantes para Atingir a Média}}{\text{Total de Processos a Serem Distribuídos}}$$

- Essa proporção garantirá que os juízes abaixo da média recebam mais processos, ajustando a carga de trabalho para um nível equilibrado.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

(a)RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

82/2025 PROAD – 0008804-41.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Franca – Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 78, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial e observado o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 81), conforme notas atribuídas (doc. 80), e

considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 82), três candidatos alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre os dois primeiros candidatos, que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: RAFAEL MARQUES DE SETTA – 24 (vinte e quatro) votos; CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO – 24 (vinte e quatro) votos; e PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES - 22 (vinte e dois) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 83) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, pelo critério de merecimento: 1º) JUIZ RAFAEL MARQUES DE SETTA 2º) JUÍZA CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO 3º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovido para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, o Excelentíssimo Juiz Rafael Marques de Setta que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

83/2025 PROAD – 0008805-26.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Moura de Carvalho ao cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

2457/2025 PROAD – 0008810-48.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Ricardo Regis Laraia – Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, a ser concedida, a partir de 30/06/2025, nos termos do Art. 20, da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com seus parágrafos 2º, I e 3º, I, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhando ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia.

Após o julgamento deste processo, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra: “Na última sessão de Junho, que é a última sessão do Pleno que o Desembargador Ricardo Regis Laraia irá participar, no dia 12 de junho, Dia dos Namorados, será feita uma homenagem a Sua

Excelência. Eu não posso deixar de destacar que quando Vossa Excelência veio falar comigo, eu fiquei meio preocupada, mas daí expôs as suas razões. Lamento profundamente. Um colega brilhante, professor, ingressou em 93 na magistratura. Ou seja, está há quase 32 anos na magistratura. Atuou não só na jurisdição, mas também como Juiz Auxiliar da Corregedoria, da Vice-Presidência Administrativa, foi Vice-Diretor da Escola Judicial, prestou sua contribuição por muitos anos na área jurisdicional e na área administrativa. Eu confesso que é um amigo pessoal de muitos anos, por quem eu tenho um carinho enorme. Fará falta a sua tranquilidade, a sua serenidade, o seu equilíbrio, principalmente aos mais exaltados, e eu me coloco nessa coluna dos exaltados. Realmente Vossa Excelência fará muita falta. Mas nós vamos fazer todas as homenagens que Vossa Excelência merece, e merece muito, no dia 12 de junho.”

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia fez uso da palavra: “Senhora Presidente, eu tenho muitas coisas a dizer, mas vou tentar ser resumido. Em primeiro lugar é uma grande alegria, porque é um sentimento muito gostoso, prazeroso, de realização. Eu completei esse ano 45 anos de trabalho, iniciei em 1980, com a graça de Deus, não fiquei nenhum dia desempregado em 45 anos. Foram 45 anos de trabalho ininterrupto e, neste tribunal, particularmente, quase 32 anos. Acompanhei a carreira de Vossa Excelência desde o primeiro dia, na verdade, desde a prova de sentença, porque eu era assessor do Desembargador Carrion. Acompanhei, também, a posse da sua turma, a sua vinda para cá, mas não só isso. Eu tive uma alegria tão grande, eu estava observando hoje, nesses quase 32 anos de trabalho neste tribunal, de ver muita coisa acontecer. Observando hoje de manhã a lista de antiguidade deste tribunal, nesta composição que nós temos hoje, eu só não vi a posse do Desembargador José Pedro. Todos os demais que compõem este tribunal hoje, eu vi todo mundo começar aqui, porque já estou aqui na segunda instância desde 2001, há 24 anos. E é tão gostoso ver todo esse trabalho bem feito, a evolução da carreira de todos nós. E além desta alegria, eu quero também expressar uma gratidão muito profunda, por tantas coisas que eu pude viver nesses anos e por tantas pessoas que são muito carinhosas e confiaram tanto no trabalho da gente. Primeiro agradeço aos nossos colegas desembargadores aqui do Tribunal, muito profundamente. Agradeço aos colegas magistrados da Primeira Instância, também dos quais nunca perdi o contato, tenho um contato muito forte com eles até hoje. Agradeço profundamente aos servidores que me ajudaram, principalmente os dois que estão aqui hoje, a Luciana e o Paulo, que são meus assessores. A Lu está comigo há 20 anos, né Lu? Não sei como ela conseguiu, mas ela se esforçou bastante. Agradeço aos trabalhadores terceirizados. É um sentimento de alegria poder ter desfrutado de uma convivência tão boa e de ter conseguido realizar o melhor que eu pude. O melhor trabalho que eu pude fazer, eu fiz, e farei até o último momento, porque é gostoso, é bom, é da minha natureza, não consigo fazer diferente. Sair agora, neste momento, é para mim muito realizador, eu fiz tudo que eu pude e o máximo que eu pude, e isso me deixa muito feliz. Mais do que tudo, o que me deixa mais contente ainda, é saber que eu fiz tantos amigos. Deixei tantas pessoas aí, recebi tanto carinho, tanta amizade, isso não tem preço, isso fica, isso vai no coração da gente, ficará para sempre. Então no dia 12, a gente comemora o dia dos namorados, come chocolate, e faz uma festa de despedida, tá bom? Fica todo mundo já convidado para dia 12, a nossa despedida. Oficial é modo de dizer, porque a

gente vai continuar amigo e isso não vai acabar nunca. Muito obrigado a todas e todos.”

SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 10/04/2025

29898/2022 PROAD - *ad referendum* – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Resolução Administrativa 003/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 010 /2012 para criar, no Anexo Único, a Área de Apoio às Secretarias Conjuntas – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa n.º 003/2025, que altera dispositivos do Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10/2012, deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 003/2025.

20 de fevereiro de 2025.

Altera os dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (*ad referendum* do Egrégio Órgão Especial);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO os trabalhos em andamento, visando ao cumprimento das disposições da Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da padronização da estrutura de organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 17/2023, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal - para criar as Secretarias Conjuntas e unidades vinculadas no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a defasagem histórica de servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor n.º 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada

a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo n.º 29898/2022 PROAD,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10/2012, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

Art.1.º.....

V -

d)

.....

13.

.....

13.6. Área de Apoio

Parágrafo único. A discriminação das competências institucionais da unidade de que trata este artigo será objeto de ato próprio, de iniciativa da Presidência do Tribunal.

Art. 2º. A instalação da unidade prevista no item 13.6 do Art. 1º desta Resolução Administrativa nas Secretarias Conjuntas do Tribunal dar-se-á por Portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional.

§ 1º. Fica autorizada a criação de mais de uma Área de Apoio em uma mesma Secretaria Conjunta, mediante edição e publicação do ato referido no caput.

§ 2º. Para a devida individualização, deve-se acrescentar o nome da cidade de origem à denominação de cada Área de Apoio criada.

Art. 3º. Para a individualização de mais de uma unidade organizacional, dentre aquelas previstas nos itens 13.1, 13.1.1, 13.2, 13.2.1, 13.3.1.1 e 13.4.1.1, deverá ser atribuída numeração ordinal na denominação das unidades para a devida individualização, no âmbito de uma mesma Secretaria Conjunta, bem como, quando se tratar de unidades aglutinadas, deve-se acrescentar o nome da Cidade de origem à denominação.

Art. 4º. A movimentação de servidores para as unidades de que trata a presente Resolução e a designação do comissionamento dos respectivos titulares serão objeto de ato próprio.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

3939/2020 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º /2025

_____ de _____ de 2025

Regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o propósito de promover a valorização pessoal de magistradas(os) e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os), proporcionando qualidade de vida no trabalho e integração entre as diversas unidades desta Corte;

CONSIDERANDO, o impacto gerado por atividades dessa natureza, que, quando realizadas em associação com as tarefas ocupacionais, refletem positivamente no ambiente profissional e nos resultados do trabalho corporativo, gerando satisfação e motivação;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da Resolução Administrativa n.º 006/2005, alterada pela Resolução Administrativa n.º 015/2009, que regulamenta as atividades do Coral do TRT15;

CONSIDERANDO, o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n.º 3939/2020, em sessão administrativa realizada em ___/___/___,

R E S O L V E:

Art. 1.º Convalidar a instituição do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, que tem o escopo de promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho, favorecendo as relações interpessoais, a integração, o relaxamento, a valorização das(os) participantes e o incentivo à cultura.

Parágrafo único. O Coral será composto por magistradas(os) e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os) deste órgão, bem como outras(os) interessadas(os), ficando o ingresso condicionado à análise técnica da(o) Regente.

Art. 2.º A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, mediante teste de seleção de voz, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo.

Art. 3.º Não será atribuído a nenhum membro do Coral qualquer adicional remuneratório vinculado ao exercício dessa atividade.

Art. 4.º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades do Coral nas dependências deste Tribunal, na forma disciplinada nesta Resolução.

§ 1.º As(Os) servidoras(es) integrantes do Coral poderão dispor de 2(duas) horas semanais para a realização de ensaios, mediante compensação das horas não trabalhadas, de conformidade com suas chefias imediatas, que deverão atestar a sua frequência e, dentro do possível, facilitar o comparecimento das(os) coralistas aos ensaios e apresentações, sem prejuízo da regular prestação dos serviços.

§ 2.º O controle do expediente das(os) terceirizadas(os) e estagiárias(os) que integrarem o Coral será realizado pelas respectivas empresas contratantes ou unidade responsável, mediante prévia autorização, que será obtida pela(o) própria(o) coralista.

§ 3.º Os integrantes do Coral, independente de vínculo com esta Corte, terão livre acesso às instalações específicas para ensaio, localizadas neste Regional, mediante credenciamento na Assessoria de Segurança Institucional.

§ 4.º Poderá ser disponibilizada uma sala ao Coral, que será destinada aos ensaios e à guarda das pastas, partituras, vestes e instrumentos musicais.

Art. 5.º Será designado uma(um) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) do Coral, com a finalidade de:

- I – coordenar e aprimorar as atividades do Coral;
- II – favorecer e viabilizar a atuação do grupo em eventos internos e externos;
- III – ampliar a participação do Coral;
- IV – facilitar a interlocução entre o Coral e o Tribunal;
- V – observar e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- VI – gerir as demais atribuições administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Coral.

§ 1.º A(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) será nomeada(o) por portaria da(o) Presidente do Tribunal e, no exercício dessa atividade, contará com a assistência consultiva do Subcomitê de Atenção à Saúde e o apoio administrativo da Secretaria de Saúde.

§ 2.º A (O) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) poderá contar, ainda, com uma Equipe de Apoio Administrativo, composta por até 3(três)membros, sendo estes coralistas – dentre magistrada(os) e servidoras(es) ativas(os) – escolhidas(os) em votação pelos membros do Coral.

§ 3.º À Equipe de Apoio Administrativo competirá:

- I – o auxílio em atividades administrativas do Coral;
- II – a organização da agenda anual do Coral;
- III – a elaboração do relatório semestral de atividades e da prestação anual de contas, submetendo-os à aprovação da(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or), que poderá apresentar ao Subcomitê de Atenção à Saúde para apreciação e eventuais manifestações;
- IV – o controle da frequência aos ensaios e às apresentações;
- V – a organização da documentação do Coral, nomeadamente pastas, agendas, atas e correspondências;
- VI – a redação das atas de eventuais reuniões.

Art. 6.º A(O) regente do Coral poderá ser servidora(or) do quadro ou cedida(o) a este Regional por outros órgãos, ou, ainda, contratada(o) para este fim.

Art. 7.º O Coral poderá apresentar-se em eventos internos e externos, representando o Tribunal e zelando pela sua imagem institucional.

§ 1.º A agenda anual do Coral, em harmonia com a do Tribunal, após ser debatida entre seus participantes e analisada pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderá ser encaminhada ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

§ 2.º As apresentações descritas no caput, bem como os respectivos repertórios, após análise pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderão ser encaminhados ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

§ 3.º Nas apresentações, o Coral poderá contar com o apoio de técnicos de som do Tribunal, quando houver disponibilidade para tanto e sem prejuízo do serviço.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções Administrativas n.º 006/2005 e 015/2009.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente”

3810/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Resolução

Administrativa que dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR, a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação. Ressalvaram entendimento, quanto à fundamentação, as Excelentíssimas Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Eleonora Bordini Coca, Adriene Sidnei de Moura David e Ana Cláudia Torres Vianna e o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, nos termos da ressalva apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna: “Como me manifestei em recente reunião na Comissão de Assuntos Administrativos, apresento ressalva de fundamentação quanto ao voto do Exmo. Relator, por entender que o percentual mínimo de 40% previsto na resolução 525/2023, que assegura o acesso das Juízas ao segundo grau, é um primeiro passo em busca de um Judiciário mais plural e diverso, não obstante discussões sobre a ampliação deste percentual para 50%, após aprofundamento de estudos da participação feminina no Poder Judiciário, matéria ademais tratada na última sessão deste Pleno. Nesse sentido há manifestação da Exma. Des. Eleonora Bordini Coca, no Proad 11421/2018 (fl. 651), após pedido de vista, em 12/12/2024, que peço vênia para transcrever: ‘De acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE, a população brasileira é composta por 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, o que corresponde, respectivamente, a 51,5% e 48,5% da população residente no país. A Resolução 525/2023 do CNJ, editada com o objetivo de buscar a paridade de gênero no segundo grau, traz, em sua abertura, os seguintes fundamentos:’ ‘CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em ‘integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário’, e que, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, consta o de número 5, referente à igualdade gênero, desdobrado no objetivo 5.1, para ‘garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública’; CONSIDERANDO que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou em dezembro de 2022 10 diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistir as desigualdades; CONSIDERANDO que o processo de promoção de magistrados(as) deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os magistrados e magistradas CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e 2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça nos anos de 2022 e 2023; CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2023; Em seguida, o artigo 1º A da Resolução encontra-se assim redigido: Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não

alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal. (destaquei) Nosso Regional cumpre a referida Resolução, com 43,18% de desembargadoras de carreira no segundo grau. Diante da possibilidade de aumento do quadro de desembargadores, reporto-me aos considerandos acima transcritos e submeto à apreciação da Comissão de Regimento Interno o estudo da viabilidade de ato normativo que venha garantir a paridade de gênero na segunda instância, na proporção de 50%, refletindo, assim, o percentual de mulheres da sociedade brasileira.’ O percentual mínimo previsto na resolução 525/2023 do CNJ incentiva a mudança de cenários, abrindo espaço para debates nos Tribunais na perspectiva de consolidar as políticas de igualdade e inclusão, inclusive com a ampliação do percentual previsto no CNJ. A representatividade não é apenas uma questão de percentual, mas um valor a ser buscado para fortalecer o Judiciário e tornar as decisões judiciais mais democráticas e representativas. Embora o assunto comporte os mais variados olhares, reputo importante fazer esse registro para que a questão volte à discussão em um outro momento, o mais breve possível.”

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º xxx/2025,
de (dia) de (mês) de 2025.**

Dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito da 15.ª Região da Justiça do Trabalho.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CNJ n.º 525/2023, de 27/09/2023, que introduziu o artigo 1.º-A na Resolução CNJ n.º 106/2010, de 06/04/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos Tribunais de 2.º grau;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CNJ n.º 561/2024, de 27/05/2024, que inseriu na Resolução CNJ n.º 106/2010, de 06/04/2010, diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares, prevendo a possibilidade de incidência do adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, para concursos de acesso e de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do § 3.º do artigo 11-B da Resolução CNJ n.º 561/2024, que determina aos Tribunais a adequação de seus atos, em consonância com a referida norma nacional, em até 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Egrégio Órgão Especial, em Sessão Administrativa realizada em DD de MMMM de 2025, nos autos do processo administrativo eletrônico (PROAD) n.º 3810/2025;

R E S O L V E:

Art. 1.º O Tribunal deverá observar, entre os cargos preenchidos no âmbito do 2.º grau de jurisdição e destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero.

§ 1.º Ao tempo do surgimento de nova vaga no cargo de desembargadora/desembargador do trabalho oriundo da carreira da magistratura e antes da realização do concurso de acesso, deverá ser verificado o cumprimento da proporção por gênero entre os cargos efetivamente preenchidos e, se constatada desconformidade, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o atingimento dos percentuais previstos no “*caput*” deste artigo.

§ 2.º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que se refere o § 1.º do artigo 1.º-A da Resolução CNJ n.º 106/2010 aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas dos Conselhos Superiores.

§ 3.º A consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I – magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II – magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;

III – magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 4.º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 5.º Para a aferição dos resultados, a Secretaria de Apoio aos Magistrados deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição do Tribunal, especificando os acessos ao 2.º grau de acordo com a modalidade de editais abertos, separados por gênero e cargo.

Art. 2.º Após a apuração da pontuação atingida pelas(os) candidatas(os), nas respectivas sessões administrativas do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, as notas finais das(os) candidatas(os) estarão sujeitas à incidência de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze por cento).

§ 1.º O adicional poderá ser concedido à(o) magistrada(o) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do artigo 2.º da Lei n.º 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2.º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 05 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção ou acesso por merecimento ao qual a(o) magistrada(o) se candidatou.

§ 3.º O sistema de apuração de notas e aferição de merecimento deverá ser adequado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), às diretrizes

dispostas neste artigo.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

2589/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista – Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 102, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, e o impedimento declarado, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 105), conforme notas atribuídas (doc. 104), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 106), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas primeiras candidatas, que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES – 22 (vinte e dois) votos; CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO – 22 (vinte e dois) votos; e MARIANGELA FONSECA - 16 (dezesesseis) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 107) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES 2º) JUÍZA CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO 3º) MARIANGELA FONSECA. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, a Excelentíssima Juíza Cristiane Souza de Castro Toledo, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

Após o julgamento do processo 2589/2025 PROAD ausentaram-se, ocasionalmente, a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli.

2590/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal

Regional do Trabalho da 15.^a Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 5^a Vara do Trabalho de Jundiá – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Chaim Chohfi ao cargo de Juiz Titular da 5^a Vara do Trabalho de Jundiá, nos termos da fundamentação.

2591/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Botucatu – Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 95, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, e o impedimento declarado, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 98), conforme notas atribuídas (doc. 97), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 99), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas candidatas que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES – 20 (vinte) votos; MARIANGELA FONSECA – 17 (dezessete) votos; e FRANCIELI PISSOLI – 17 (dezessete) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 100) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES 2º) JUÍZA MARIANGELA FONSECA 3º) JUÍZA FRANCIELI PISSOLI. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de Botucatu a Excelentíssima Juíza Patricia Juliana Marchi Alves que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena de Toledo Vieira.

2594/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de

Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Tatuí – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Christina Feuerharmel Velozza ao cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, nos termos da fundamentação.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 28/04/2025

7729/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Rita de Cássia Scagliusi do Carmo - Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargadora – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de aposentadoria formulado pela Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo, no cargo de Desembargadora do Trabalho, a contar de 01 de julho de 2025, com fundamento no Art. 20, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos calculados e reajustados de acordo, respectivamente, com o § 2º, Inciso II e § 3º, Inciso II, do citado Art.20 c/c Art. 26, *caput*, e §§ 1º, 3º, Inciso I, e 7º, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e no Art. 3º, Inciso II, e § 1º, da Lei n.º 12.618/2012, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Na sequência, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra: “Para mim, eu confesso que foi uma grande surpresa, a Desembargadora Rita me mandou uma mensagem, pediu para falar com alguma urgência comigo, foi há alguns dias atrás. Tivemos uma longa conversa no gabinete, acho que na sexta-feira antes do feriado. Ela expôs as razões, conversamos muito. Conheço a Desembargadora Rita há mais de 30 anos, é uma amizade longa e duradoura. E ela expôs as razões. Passou o feriado, voltamos a conversar, e ela está muito tranquila quanto à sua decisão - às colocações que ela me fez, que eu fiz a ela. E teremos aí mais uma aposentadoria, de uma colega que dedicou mais de 30 anos à Justiça do Trabalho, uma excelente colega e que fará falta à Justiça, fará falta ao Tribunal. Fez um trabalho, enalteceu o trabalho dela na comissão, isso nós falaremos, na oportunidade junto. Não quis deixar Vossa Excelência sozinho, Desembargador Laraia, provavelmente na sessão de junho, faremos as devidas homenagens, mas enaltecer o trabalho da Desembargadora Rita também na Comissão de Acessibilidade, um trabalho muito grande, embora não de um tempo enorme que ela está à frente, mas muito efetivo, muito importante nesse momento do Tribunal e nesse momento, eu acho que no mundo. Então eu questiono se podemos deixar as manifestações para junho, onde serão realizadas. E eu quero deixar claro que a aposentadoria do Desembargador Ricardo já saiu publicada no Diário Oficial com efeitos a partir de 30 de junho. Então o processo está aprovado e era o único processo em pauta deste Órgão Especial

Extraordinário. E eu declaro encerrada a sessão, agradecendo a presença de todas e de todos, desejando uma boa tarde. Antes de encerrar, convido que teremos posse de 4 novos Juízes titulares, 2 por merecimento, 2 por antiguidade, às 16h, no salão nobre da Presidência. Convido todos a prestigiarem.”

SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 08/05/2025

6148/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 03/2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas do âmbito do TRT-15, sob o modelo “Especializa e Equaliza 15” - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 003/2025, de 25 de março de 2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT-15, sob o modelo "Especializa e Equaliza 15", nos termos da fundamentação. Determinada a republicação em razão do acréscimo de um “considerando”.

“PROVIMENTO GP-CR n.º 03/2025,
de 25 de março de 2025.

Regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT-15, sob o modelo "Especializa e Equaliza 15"

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO que a transformação digital do processo judicial na última década, embora tenha virtualizado os autos e automatizado atos processuais, não foi acompanhada por uma reformulação equivalente na gestão dos processos de trabalho nas unidades judiciárias de primeiro grau, resultando na mera migração de suportes sem plena adaptação às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão judiciária inclui a adoção de métodos inovadores, como o Método Concentrado de Procedimentos e Incentivos - MCPI e o uso de relatórios de gestão, que promovem a eficiência processual e a atuação estratégica; e que a Justiça do Trabalho da 15ª Região, se destaca, desde 2012, pela organização das unidades judiciárias em células, otimizando a tramitação dos processos e qualificando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos da Justiça do Trabalho – WikiJT, patrocinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que sistematiza o processo judicial, padroniza atos e otimiza a tramitação no PJe e lançamentos no e-Gestão; cuja adoção fortalece a capacitação técnica, uniformiza procedimentos e promove maior eficiência, permitindo atualização colaborativa e aprimoramento contínuo em ambiente digital dinâmico;

CONSIDERANDO que a gestão judiciária sustentável deve integrar governança, equidade social e responsabilidade ambiental, promovendo eficiência, transparência e

otimização de recursos, alinhada à Resolução CNJ n.º 400/2021;

CONSIDERANDO a evolução do Projeto Especializa e Equaliza 15, em execução neste Regional desde 2022, com objetivos de equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização, para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO as disciplinas previstas no Ato Regulamentar GP n.º 10/2010 e no Ato Regulamentar GP-CR n.º 01/2018;

CONSIDERANDO a previsão de atuação de Juízes Coordenadores em cada Secretaria Conjunta;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Atendimento, instituída pelo Provimento GP-CR n.º 06/2024, com o objetivo de fortalecer o alinhamento entre os Juízes responsáveis pelas Divisões e Seções de Atendimento e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor delimitar as atribuições dos envolvidos no projeto para garantir o trabalho equilibrado da equipe;

CONSIDERANDO o deliberado no processo do sistema PROAD n.º 18709/2022;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 6148/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Secretarias Conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, nos moldes autorizados pelo § 2º do artigo 21 da Resolução CSJT n.º 296/2021.

§ 1º A implementação das Secretarias Conjuntas restringir-se-á, à unificação da estrutura organizacional e de pessoal das secretarias das unidades judiciárias de primeiro grau.

§ 2º Fica mantida a competência das Varas do Trabalho, com seus respectivos Juízes e gabinetes, preservada a garantia do juízo natural.

Art. 2º As Secretarias instituídas neste Regional serão especificadas como "Especializa e Equaliza 15", promovendo a centralização da gestão em Secretarias Conjuntas, com vistas à equalização da carga de trabalho, à uniformização de procedimentos e à otimização dos recursos humanos.

§ 1º A implementação do modelo Especializa e Equaliza 15, tem como objetivos fundamentais:

I - superar o conceito tradicional de lotação, permitindo a movimentação estratégica e a alocação dinâmica de servidores conforme a necessidade das unidades;

II - organizar estrategicamente os recursos humanos disponíveis, assegurando a melhor alocação das competências técnicas e operacionais;

III - incluir perfis diversos e promover inovação no ambiente de trabalho, valorizando a diversidade e fomentando a especialização dos servidores;

IV - eliminar desperdícios e otimizar o uso de recursos humanos e materiais, tornando os processos mais ágeis e eficientes;

V - assegurar a sustentabilidade organizacional, criando um ambiente equitativo e alinhado aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

VI - fortalecer a liderança e a modelagem de comportamentos, garantindo a adoção e a consolidação das mudanças organizacionais, por meio de:

a) comprometimento com as mudanças, adotando posturas ativas na sua

implementação e na orientação das equipes;

b) consistência nas mensagens e nas ações, evitando desalinhamento e garantindo clareza na condução do novo modelo organizacional;

c) incentivo à adesão dos servidores às novas diretrizes, esclarecendo os benefícios e impactos positivos das transformações implementadas;

d) atuação proativa na gestão de resistências, promovendo diálogo, capacitação e suporte às equipes durante o processo de transição;

e) fortalecer o engajamento dos servidores na estrutura reformulada, garantindo senso de pertencimento.

§ 2º As Secretarias Conjuntas, deverão observar os seguintes princípios e diretrizes operacionais:

I - Eixo Especialização

a) comunicação:

1. realização de reuniões periódicas e adoção de estratégias de comunicação eficaz, garantindo alinhamento estratégico e integração entre as equipes;

2. promoção da transparência e da colaboração intersetorial, fortalecendo o compartilhamento de informações e boas práticas.

b) uniformização:

1. implementação de procedimentos padronizados, em conformidade com o Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos da Justiça do Trabalho – WikiJT, assegurando a execução integrada e contínua dos atos processuais, sem fragmentação;

2. estabelecimento de parametrizações pelos Juízes, promovendo previsibilidade e coerência na condução dos processos;

3. utilização de relatórios gerenciais e ferramentas de *Business Intelligence (BI)*, para monitoramento de desempenho, garantindo o acompanhamento estratégico dos indicadores processuais.

c) especialização:

1. gestão de pessoas e processos de trabalho por fases processuais, assegurando a alocação das atividades conforme as especialidades dos cargos e funções, de maneira proporcional aos acervos das unidades;

2. definição de critérios objetivos para atuação dos servidores, organizando a execução das tarefas por fase/célula processual, garantindo especialização e qualificação técnica;

3. investimento contínuo na formação e capacitação dos servidores, promovendo o aprimoramento de suas competências técnicas e comportamentais.

II - Eixo Equalização

a) convergência:

1. alinhamento positivo e equilíbrio dos indicadores de desempenho entre todas as unidades, promovendo a convergência dos resultados e da qualidade da prestação jurisdicional;

2. padronização dos fluxos e metas institucionais, assegurando coerência na atuação das Secretarias Conjuntas.

b) proporcionalidade:

1. estruturação de setores com base no acervo processual, garantindo a adequada distribuição da carga de trabalho entre assessorias, divisões e seções, assegurando maior eficiência na tramitação dos feitos;

2. gestão estratégica da força de trabalho, assegurando que a alocação dos servidores

seja realizada conforme critérios técnicos e demandas processuais de cada unidade.

c) mobilidade:

1. implementação de um modelo flexível de lotação, possibilitando a movimentação estratégica da força de trabalho conforme as necessidades operacionais, eliminando barreiras artificiais entre unidades e fortalecendo a colaboração interinstitucional;
2. movimentação de servidores, incluindo assessores e chefes, incentivando a troca de experiências e o desenvolvimento de novas competências, fortalecendo a qualificação profissional e a cultura organizacional;
3. integração, consolidando um ambiente de trabalho colaborativo, no qual os servidores compreendam sua participação dentro de um sistema coeso e interligado.

§ 3º A adoção do modelo Especializa e Equaliza 15, visa a uma mudança estrutural na forma de organização e interação dos servidores, buscando:

I- fortalecer um senso de pertencimento, permitindo que todos compreendam o impacto e a finalidade de suas ações dentro da organização;

II- gerar integração efetiva entre servidores de diferentes unidades, eliminando barreiras e promovendo um ambiente de trabalho colaborativo;

III- valorizar a diversidade e a inclusão, permitindo que servidores com diferentes perfis profissionais participem ativamente de todas as fases processuais;

IV- permitir que a atuação seja voltada para a efetivação da justiça social, em alinhamento com a missão constitucional da Justiça do Trabalho, assegurando um serviço jurisdicional acessível, célere e eficiente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das(os) Juízas(es) Coordenadoras(es)

Art. 3º A coordenação da Secretaria Conjunta, será realizada por juízas(es) em número não inferior a 2 (dois), nem superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Varas que a integram.

§ 1º A designação de juízes coordenadores, ocorrerá mediante processo seletivo, com observância dos critérios definidos na Resolução Administrativa n.º 001/2021, naquilo que couber, ficando condicionada à emissão de parecer favorável da Corregedoria Regional, que priorizará a indicação da(o) magistrada(o) que possuir maior envolvimento com a gestão de Vara e alinhamento com as diretrizes da Secretaria Conjunta, flexibilizando a ordem de prioridades prevista no artigo 7º, § 2º, daquela Resolução.

§ 2º As(os) juízas(es) coordenadoras(es), serão selecionadas(os) para o exercício da coordenação de Secretaria Conjunta em cumulação com a jurisdição, pelo período de 2 (dois) anos, autorizada 1 (uma) recondução.

§ 3º Para fomentar o eficiente atendimento às demandas próprias da Coordenação das Secretarias Conjuntas, as(os) juízas(es) coordenadoras(es) poderão, a critério da Corregedoria Regional, obter a redução no quantitativo de processos a eles atribuídos, por ocasião da adesão ao sistema de equivalência de carga de trabalho instituído pelo Tribunal - "Simetria-15 - Justiça em Equilíbrio".

§ 4º Com a definição da coordenação de Secretaria Conjunta, as(os) juízas(es) designadas(os) firmarão termo de compromisso com os eixos de especialização e equalização do projeto Especializa e Equaliza 15, indicados no art. 2º desta norma, no

respectivo expediente de acompanhamento pela Corregedoria Regional (PjeCor).

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo, poderá ser aplicável, no que couber, às(aos) juízas(es) coordenadoras(es) da Divisão de Atendimento e Administração (DAA), da Divisão de Execução (DivEx) e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC).

Art. 4º São atribuições das(os) Juízas(es) Coordenadoras(es) da Secretaria Conjunta:

I - exercer as funções necessárias para a concretização dos objetivos da Secretaria Conjunta, conforme os princípios e diretrizes do modelo Especializa e Equaliza 15;

II - assegurar o bom funcionamento entre as estruturas hierárquicas;

III - coordenar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento da Secretaria Conjunta;

IV - conduzir o processo de parametrização dos procedimentos da Secretaria Conjunta, bem como de padronização dos entendimentos dos magistrados;

V - supervisionar a execução dos planos de ação das fases, assegurando que servidoras(es) e magistradas(os) observem a razoável duração do processo, em conformidade com os princípios de eficiência e celeridade processual;

VI - realizar reuniões com a Corregedoria Regional, magistradas(os) e servidoras(es);

VII - exigir a participação dos servidores nas reuniões das equipes da Secretaria;

VIII - definir e alterar a lotação dos servidores, observando as suas competências;

IX - efetuar a indicação para os cargos em comissão, inclusive para alterações de lotação, quando necessário.

§1º A indicação para ocupar cargos em comissão, prevista no inciso IX, deverá ser motivada e efetuada em conjunto pelos Juízes Coordenadores da Secretaria Conjunta.

§ 2º Os demais juízes titulares das unidades que compõem a secretaria, ou no exercício da titularidade, serão instados pela Corregedoria Regional a se manifestar no fluxo do procedimento, no prazo de 48 horas, ocasião em que, poderão apresentar eventual óbice à indicação realizada, de forma devidamente motivada.

§ 3º A indicação será analisada pela Corregedoria Regional, que poderá sugerir o indeferimento da indicação, também, de forma fundamentada, conforme autorização da alínea "e" do inciso X, do artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista o impacto que a indicação dos cargos em comissão possui para o funcionamento regular das Secretarias Conjuntas.

§ 4º A indicação dos assessores deverá ser precedida de manifestação da Diretora ou do Diretor da Secretaria Conjunta, com a devida análise das competências técnicas da(o) interessada(o), essenciais para o desempenho da respectiva Assessoria.

§ 5º A coordenação deverá ser exercida em conjunto pelas(os) juízas(es) definidas(os) no artigo 3º, sendo vedada a separação de atribuições entre eles por fase processual ou por assessorias.

Seção II

Das(os) Juízas(es) e gabinetes

Art. 5º São atribuições intrínsecas dos gabinetes das(os) juízas(es) a prolação de sentenças, a apreciação de tutelas de urgência e o julgamento de incidentes processuais das Varas às quais estão vinculadas(os) - inclusive na fase de cumprimento de sentença, tais como incidentes de descon sideração da personalidade jurídica (IDPJ), exceção de pré-executividade, embargos à execução em matéria jurídica.

§ 1º As minutas de mais simples apreciação, os alvarás e guias de retirada nos sistemas

bancários (SIF/SISCONDJ), devem ser priorizados para conferência e assinatura diárias pelas(os) juízas(es).

§ 2º A(O) assistente de juiz que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, confeccionando eventuais expedientes imediatamente subsequentes, a exemplo dos atos de comunicação, seguindo o método concentrado de trabalho.

§ 3º Quanto às impugnações à sentença de liquidação e aos embargos em matéria de cálculos, a equipe do setor dedicado aos cálculos, poderá ser instada a apresentar análise especializada para compor a decisão.

§ 4º A preservação dos entendimentos do juízo natural não é óbice à parametrização de decisões pelas(os) magistradas(os) quanto às questões procedimentais relevantes, contribuindo com o objetivo de ampliar a padronização das decisões, instrumento para potencializar a celeridade processual no projeto.

§ 5º Os despachos e decisões a serem elaborados na Secretaria Conjunta, serão gradativamente padronizados, mediante reuniões envolvendo todas(os) as(os) magistradas(os) titulares, substitutas(os) fixadas(os) e designadas(os) até posterior deliberação (APD) da Secretaria Conjunta.

§ 6º As reuniões para parametrização e padronização de procedimentos e entendimentos, serão convocadas e dirigidas pelas(os) Juízas(es) Coordenadoras(es), conforme dispõe o art. 4º, inciso IV, com envio antecipado de pauta, cujos temas serão posteriormente submetidos ao debate e à deliberação, mediante votação, com o resultado lançado em ata, que será encaminhada às(os) demais magistradas(os) e à Corregedoria Regional (PJeCor da unidade).

§ 7º A Secretaria Conjunta somente modificará procedimentos e entendimentos padronizados por determinação das(os) Juízas(es) Coordenadoras(es) ou da Corregedoria Regional.

§ 8º As decisões jurídicas que divergirem do entendimento padronizado (mencionado no § 5º), serão elaboradas pelo gabinete das(os) magistradas(os) divergentes, com a devida expressão do entendimento do juízo natural.

Seção III

Da Estrutura de Secretaria

Art. 6º A organização interna das Secretarias Conjuntas decorre da delimitação das seguintes estruturas:

I - Diretoria de Secretaria Conjunta, que atuará na gestão de processos e de pessoas, responsável pelo alinhamento dos procedimentos.

II – Assessorias:

a) Assessoria de Gestão, responsável pelo assessoramento da Diretoria de Secretaria Conjunta;

b) Assessorias Jurídicas Especializadas, responsáveis pela tramitação processual.

III - Divisões, que podem compor as Assessorias ou se vincularem diretamente à Diretoria de Secretaria Conjunta, conforme os cargos e as demandas existentes;

IV - Seções, como subdivisões das estruturas anteriores.

§ 1º As substituições temporárias, observarão a seguinte ordem:

a) Diretores de Secretaria e Assessores de Gestão por Chefes de Divisão ou Chefes de Seção;

b) Assessoras(es) Jurídicas(os) por Chefes de Divisão ou Chefes de Seção;

c) Chefes de Divisão por Chefes de Seção;

d) Chefes de Seção por servidores indicados.

§ 2º Na hipótese extraordinária de ausência concomitante do Diretor de Secretaria e do Assessor de Gestão, a substituição de pelo menos uma dessas funções, deverá ser obrigatoriamente realizada por um Assessor Jurídico.

§ 3º A atribuição de funções e cargos aos servidores, com exceção da(o) Diretor(a) de Secretaria Conjunta, poderá passar por movimentações periódicas para o pleno desenvolvimento de competências gerenciais, comportamentais e técnicas.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES E EQUIPES

Seção I

Da Direção de Secretaria Conjunta

Art. 7º A Diretora ou o Diretor da Secretaria Conjunta, em cumprimento às determinações das(os) Juízas(es) Coordenadoras(es), deverá:

I - fiscalizar a implantação da Secretaria Conjunta;

II - propor o ajuste da distribuição dos servidores, observando as competências técnicas e comportamentais dos membros que compõem os quadros das secretarias;

III - determinar e supervisionar a organização das rotinas de trabalho das assessorias e, eventualmente, demais setores diretamente ligados às Secretarias Conjuntas;

IV - promover a comunicação efetiva entre os setores, magistrados e servidores, realizando as reuniões previstas e extraordinárias;

V - centralizar e organizar o contato entre a Secretaria Conjunta e a Secretaria da Corregedoria;

VI - fiscalizar o cumprimento das parametrizações das fases processuais e comunicar às(aos) Juízas(es) Coordenadoras(es) eventuais desvios;

VII - elaborar, com o auxílio dos assessores e chefes de divisão, os relatórios de Autoinspeção Ordinária Anual e prestar esclarecimentos às(aos) Juízas(es) Coordenadoras(es), quando solicitados nas Correções Ordinárias e Extraordinárias;

VIII - utilizar relatórios e ferramentas informatizadas para acompanhamento e elaboração de eventuais estratégias de gestão com fundamento nos índices de desempenho;

IX - determinar o registro pelos servidores dos dados de tramitação processual e das rotinas diárias para o gerenciamento estatístico de produtividade, de oscilações de demandas e de indicadores úteis aos planejamentos táticos e operacionais.

Parágrafo único. A gestão de pessoas será de responsabilidade da Direção da Secretaria Conjunta, abrangendo a coordenação, supervisão e avaliação de desempenho de assessores, chefes e demais servidores, garantindo a eficiência, alinhamento estratégico e conformidade com as diretrizes institucionais.

Art. 8º A Diretora ou o Diretor da Secretaria Conjunta tem o dever de realizar visitas presenciais periódicas a todas as unidades que a integram, devendo comparecer fisicamente em cada uma delas bimestralmente, a fim de assegurar a regularidade da gestão e o adequado funcionamento dos serviços.

Parágrafo único. Durante o período de instalação da secretaria e de anexação de novas unidades, as visitas deverão ocorrer com maior frequência, bem como em situações excepcionais que demandem acompanhamento presencial, devidamente justificadas à Corregedoria.

Art. 9º A Diretora ou o Diretor da Secretaria Conjunta, poderá determinar o

deslocamento de assessores e servidores entre as unidades para fins de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços, desde que haja planejamento prévio das ações e ciência da Corregedoria.

Parágrafo único. Quando o deslocamento implicar pagamento de diárias, será necessária a autorização da Presidência do Tribunal, mediante parecer favorável da Corregedoria.

Seção II

Das Assessorias

Art. 10. As(Os) Assessoras(es) são responsáveis por gerir as rotinas nas assessorias às quais estão vinculados, assim como das respectivas seções, observando as orientações da Direção da Secretaria Conjunta.

§ 1º A Assessora ou o Assessor de Gestão atuará diretamente com a Direção da Secretaria Conjunta, de forma abrangente na gestão das equipes, sem se limitar a etapas processuais específicas, com foco especial na gestão de pessoas, na mobilidade das equipes e nos ajustes necessários para atender às demandas vigentes.

§ 2º As(Os) Assessoras(es) Jurídicas(os) serão dedicadas(os) a etapas processuais específicas, atuando nos processos como especialistas e confeccionando atos processuais inerentes à assessoria que integram.

§ 3º As(Os) Assessoras(es) Jurídicas(os), também, contribuirão com o desenvolvimento de competências técnicas na equipe, atuando como mentoras(es) para os demais servidores, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atividades, entre outras que se fizerem necessárias:

I - planejar a rotina e elaborar plano interno de trabalho, em alinhamento com a Direção de Secretaria Conjunta:

a) na elaboração do planejamento interno devem ser identificadas as criticidades, as tarefas de elevado congestionamento, os prazos mais elásticos e estabelecido o cronograma, as responsabilidades e a organização de tarefas específicas.

b) O plano deverá observar os impactos relacionados à gravidade, urgência e tendência das ações, considerados o nível de prioridade das tarefas e as consequências decorrentes de sua execução ou omissão, admitida, dentre outras, a utilização de metodologias gerenciais, a exemplo do modelo GUT.

II - observar a parametrização dos modelos de despachos e atas, assim como mantê-los atualizados, mediante alinhamento com a Diretora ou o Diretor de Secretaria Conjunta e Juízas(es) Coordenadoras(es) responsáveis;

III - gerir processos, acompanhando os resultados, mediante extração de relatórios por meio das ferramentas de gestão disponíveis;

IV - viabilizar e acompanhar o registro pelos servidores dos dados de tramitação processual e das rotinas diárias, para o gerenciamento estatístico de produtividade, de oscilações de demandas e de indicadores úteis aos planejamentos táticos e operacionais;

V - tramitar, analisar, confeccionar minutas, elaborar documentos, e demais atos, nos processos da respectiva assessoria, conforme sua necessidade e complexidade;

VI - providenciar o cadastramento dos servidores de suas seções nos sistemas e convênios necessários, mediante abertura de chamados nas plataformas correspondentes;

VII - manter a rotina diária de triagem dos escaninhos e petições urgentes no sistema

Pje, promovendo os encaminhamentos necessários;

VIII - desenvolver as competências na equipe para o autogerenciamento de suas tarefas na nova rotina e estrutura de trabalho;

IX - zelar pela tramitação equânime de todos os processos;

X - promover reuniões semanais com as equipes - preferencialmente mediante suporte de videoconferência - para aproximação e reconhecimento pragmático, sem prejuízo de outras reuniões agendadas pela Direção de Secretaria Conjunta, Juízes e Corregedoria;

XI - contribuir com o levantamento de dados necessários para a Direção de Secretaria Conjunta e Juízes.

Subseção I

Das Assessorias Jurídicas e Seções Especializadas

Art. 11. A atuação de servidores será distribuída de forma equitativa entre as equipes, considerando o planejamento dinâmico que atenda às necessidades de cada período, a movimentação processual daquela fase, observada a mobilidade que é característica da Secretaria Conjunta.

Art. 12. A delimitação prevista para especialização de etapas processuais abrange, sem prejuízo de maior detalhamento conforme a estrutura em cada localidade:

I - Assessoria(s) de Conhecimento:

a) Seção Pré-Pautas - atividades relacionadas à gestão e elaboração das pautas de audiências, bem como pela triagem processual e organização dos atos preparatórios para a sua realização (tanto as iniciais, como unas, ou de instrução).

b) Seção Pós-Pautas - tramitação dos processos de conhecimento e providências diversas das pautas, até o encerramento da instrução processual (incluindo acompanhamento das perícias e seus prazos), conclusão para julgamento, processamento de recursos, remessa ao tribunal e constatação do trânsito em julgado.

II - Assessoria(s) e/ou Divisão(ões) e/ou Seção(ões) de Liquidação:

a) Responsável pela gestão e tramitação dos processos pendentes para a realização de cálculos, especialmente na etapa de liquidação, assim compreendidos os atos abrangidos desde o trânsito em julgado da sentença, incluindo a fase de cumprimento de sentença, até a tramitação para a execução em caso de ausência de pagamento espontâneo.

b) Realização da triagem para inclusão de processos dessa fase em tentativas de conciliação/mediação.

III - Assessoria(s) de Execução:

a) Seção(ões) de apoio - pesquisas/garantia: tramitação inicial das execuções, triagem para inclusão em tentativas de conciliação/mediação, eventuais reuniões de execução, pesquisas patrimoniais até a expedição de mandados e interligação com outras equipes para os respectivos momentos da execução (central de mandados, divisão de execução). O fluxo de trabalho chega à garantia da execução, com decisão transitada em julgado, ou à execução frustrada, após o que as atribuições passarão à próxima equipe.

b) Seção(ões) de apoio - expropriação: a atribuição da equipe tem início com a decisão definitiva na execução, abrangendo a tramitação para atos de expropriação e as liberações de numerário para a plena satisfação da execução até o encerramento do processo.

Parágrafo único. As Secretarias Conjuntas poderão contar com diferentes quantidades

de Assessorias e de Seções de apoio, conforme o número de Varas do Trabalho atendidas, consistindo a divisão temática neste artigo em mera diretriz para a organização das especialidades de trabalho.

Subseção II

Das(os) Assistentes de Secretaria em Apoio às Pautas

Art. 13. As(Os) assistentes de secretaria em apoio às pautas serão responsáveis pela triagem inicial, pela organização da pauta de audiências de forma otimizada, pela intimação das partes, assim como por secretariar as audiências e providenciar os encaminhamentos determinados na ata, nos moldes que atendam ao método concentrado.

Parágrafo único. Para garantir o aproveitamento máximo das sessões de audiências, os processos incluídos em pauta devem ser verificados regularmente, sendo obrigatória a conferência até dez dias antes da data designada, a fim de identificar possíveis inconsistências nas intimações. Caso seja necessária a retirada de um processo da pauta, outro deve ser inserido de forma tempestiva, assegurando a realização integral das audiências programadas para a sessão.

Art. 14. As pautas de audiências deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma automática, com gerenciamento dos processos pautados e preenchimento manual das vagas remanescentes, quando houver, visando reduzir o tempo entre a distribuição das ações e a realização das audiências.

Art. 15. A servidora ou o servidor designado como assistente de secretaria em apoio às pautas, deverá ter, preferencialmente, capacitação em conciliação e mediação.

Art. 16. As(Os) assistentes de secretaria e demais servidoras(es) com formação em conciliação e mediação, poderão atuar em colaboração com o CEJUSC correspondente à jurisdição da unidade.

Seção III

Da Coordenadoria, das Divisões ou Seções de Atendimento e Administração

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Atendimento e Administração, vinculada à Corregedoria Regional, atuar na centralização regional dos projetos relacionados às Secretarias Conjuntas e nas orientações necessárias ao alinhamento dos procedimentos nas Divisões ou Seções de Atendimento e Administração em cada localidade.

§ 1º A Juíza ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, será designada(o) como Juíza ou Juiz Coordenador de Atendimento e Administração no Regional, sendo responsável por estabelecer e comunicar os parâmetros de conformidade procedimental no atendimento e na administração das Secretarias Conjuntas.

§ 2º As Divisões ou Seções de Atendimento e Administração, estarão tecnicamente vinculadas à Coordenadoria de Atendimento e Administração.

§ 3º Deverá ser elaborada uma estratégia, para que, de forma gradual, os servidores de todas as Divisões e Seções de atendimento desempenhem suas atividades diárias de maneira coletiva, independentemente do local de efetiva lotação, garantindo que todos os atendimentos sejam realizados de forma equivalente e dentro de prazos similares em todas as Secretarias Conjuntas.

Art. 18. Em cada Secretaria Conjunta, haverá uma Juíza ou um Juiz Coordenador de Atendimento, responsável por:

I - oferecer apoio jurisdicional nos atendimentos a partes ou advogados que assim necessitarem, esclarecendo questões jurídicas e que requeiram pronunciamento de

magistrada(o), em suporte à equipe de servidores da unidade;

II - realizar atendimentos sobre questões gerais da Secretaria Conjunta, conferindo transparência ao projeto;

III - assegurar o alinhamento regional de todos os procedimentos na área de atendimento, por meio de um manual de procedimentos;

IV - manter a continuidade dos trabalhos de forma coletiva em todas as Divisões e Seções de Atendimento, suprimindo eventuais afastamentos de juízes coordenadores;

V - divulgar a sua agenda para atendimento aos advogados interessados, especialmente, nos períodos de auto inspeção das unidades;

VI - manter diálogo institucional com a OAB local, para elucidar dúvidas sobre a dinâmica da Secretaria Conjunta e para aprimorar rotinas voltadas à tramitação processual;

VII - assegurar o cumprimento do disposto no art. 17, § 3º desta norma.

Art. 19. O exercício da função de Juíza ou Juiz Coordenador de Atendimento ocorrerá em regime de cumulação com a jurisdição, pelo período máximo de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução mediante processo seletivo, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa n.º 001/2021, mediante parecer favorável da Corregedoria Regional, que priorizará a indicação da(o) magistrada(o) que possuir maior envolvimento com a gestão de Vara e alinhamento com as premissas e diretrizes da Secretaria Conjunta.

Art. 20. Compete à Divisão de Atendimento e Administração:

I - fazer o atendimento ao público externo de todas as Divisões e Seções de Atendimento;

II - centralizar e gerenciar o recebimento de e-mails, e-remessa, malote digital e demais ferramentas de comunicação;

III - elaborar documento com Perguntas Frequentes (FAQ), documentando e padronizando o atendimento;

IV - administrar a utilização do Sistema de Designação de Oitivas por Videoconferência – SISDOV;

V - administrar o acervo físico de todas as unidades aglutinadas, com a supervisão da Juíza ou do Juiz Titular das Varas, inclusive quanto aos pedidos de carga de processo.

§ 1º A equipe da Divisão de Atendimento e Administração conta com ao menos uma servidora ou um servidor em atuação presencial em cada Vara ou Fórum e está vinculada à Juíza ou ao Juiz da Divisão de Atendimento e Administração para as questões relacionadas ao atendimento e, de outro lado, à Juíza ou Juiz Diretor do Fórum/Titular de Vara em matéria de administração predial local.

§ 2º A(O) Chefe desta Divisão será responsável pela administração predial e serviços a ela inerentes, bem como por desempenhar outras tarefas que se fizerem necessárias, tal como previstas no artigo 1º, do Ato Regulamentar n.º 01/2018 ou norma que o atualize, prevalecendo a presente regra específica nos Fóruns em que estiver implantada a referida Divisão.

§ 3º Para o desempenho das atribuições supramencionadas, a autorização para a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, prevista no Ato Regulamentar GP n.º 10/2010 ou norma que o atualize, irá recair, preferencialmente, sobre a(o) chefe da Divisão de Atendimento e Administração.

§ 4º Conforme a dimensão da Secretaria Conjunta, é possível criar Assessoria ou Seção

de Atendimento e Administração, de acordo com a previsão em portaria específica.

§ 5º O atendimento ao público externo ocorrerá das 12 às 18 horas e, preferencialmente, por meio do balcão virtual. Todavia, deverá ser assegurado atendimento aos advogados sempre que houver servidores nas dependências forenses, notadamente no período matutino.

§ 6º O horário para agendamento e atendimento de reclamações verbais, será fixado pela Juíza ou Juiz da Divisão de Atendimento e Administração, dentro do horário de atendimento ao público.

§ 7º O agendamento para atendimento pela Juíza ou Juiz natural do processo, poderá ocorrer em situações excepcionais e específicas envolvendo processo determinado, observando a respectiva agenda e o horário de atendimento ao público.

Seção IV

Das Divisões de Apoio aos Magistrados – DAM

Art. 21. As Divisões de Apoio aos Magistrados - DAM, constituem força de trabalho adicional na elaboração de minutas de decisões restritas à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo das competências e das estruturas dos gabinetes dos juízes previstas no art. 5º.

§ 1º A gestão procedimental das unidades referidas no *caput*, será exercida pela servidora ou servidor Chefe de Divisão, a quem compete a confecção de minutas, a orientação dos servidores ali lotados, bem como a prestação das orientações necessárias.

§ 2º A atuação da DAM, seguirá a parametrização elaborada, observados os entendimentos dos magistrados responsáveis e a exceção prevista no art. 5º, § 8º desta norma.

Seção V

Das Divisões de Execução – DIVEX

Art. 22. As Divisões de Execução passam a compor a estrutura da Secretaria Conjunta, atuando de forma integrada com as equipes das Assessorias e Seções de Apoio desta fase.

Art. 23. A Divisão de Execução atuará nas hastas públicas unificadas, nos processos administrativos de investigação patrimonial, bem como nas reuniões de execução dos processos das Varas do Trabalho que integram a Secretaria Conjunta.

Parágrafo único. A atuação estender-se-á às unidades, ainda não inseridas na Secretaria Conjunta, aplicando-se, para tanto, as disposições do Provimento GP-CR n.º 04/2018 ou de eventual normativo que venha a substituí-lo.

Art. 24. A Juíza ou o Juiz Coordenador da Divisão de Execução, será responsável pelo cadastramento e liberação de ferramentas eletrônicas necessárias ao desempenho das atividades processuais dos servidores da Secretaria.

Art. 25. A gestão dos oficiais de justiça lotados nas unidades que compõem a Secretaria Conjunta, será exercida pela Divisão de Execução, observadas as diretrizes estabelecidas por normativo próprio.

Seção VI

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

Art. 26. Os CEJUSC's passam a integrar a estrutura da Secretaria Conjunta, quando houver no Fórum sede ou sediados em outro Fórum que integre a respectiva Secretaria Conjunta, realizando pautas de audiências de conciliação e mediação para processos

das unidades de toda a área abrangida.

Art. 27. O envio de processos ao CEJUSC, configura a cooperação tácita firmada entre os Juízos das Varas e dos CEJUSC, o que permite, além da realização da tentativa de conciliação, a prática de outros atos de prosseguimento efetivo e célere do processo na respectiva fase processual.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições e regulamentações específicas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 28. O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos da Justiça do Trabalho - WikiJT - deverá ser utilizado como fonte de consulta do fluxo processual, a fim de uniformizar o trabalho e evitar inconsistências, uma vez que a ferramenta contém a descrição do processo de trabalho, o procedimento para a correta tramitação no sistema PJe, os movimentos do e-Gestão, os normativos relacionados e, ainda, modelos de documentos e de despachos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na hipótese de aglutinação de duas Secretarias Conjuntas, as(os) Juízas(es) Coordenador(as)es da Secretaria Conjunta e da Divisão (ou Seção) de Atendimento e Administração, permanecerão no exercício de suas funções até o final do período para o qual foram designados.

§ 1º A permanência das(os) Juízas(es) Coordenadoras(es) tem como objetivo garantir a continuidade operacional, assegurando a transmissão do conhecimento local adquirido e a transição estruturada.

§ 2º Preferencialmente, as(os) Diretoras(es) das Secretarias Conjuntas aglutinadas devem ser mantidas(os), sendo um na função de Diretor(a) de Secretaria e a(o) outra(o) como Assessor(a) de Gestão, garantindo a continuidade administrativa e a eficiência da gestão das equipes.

Art. 30. A adesão de novas unidades a uma Secretaria Conjunta, será formalizada por meio de manifestação de interesse do Juízo à Corregedoria Regional, a qual servirá como instrumento de compromisso com as diretrizes do Especializa e Equaliza 15 disciplinados neste normativo.

Art. 31. A Corregedoria Regional poderá expandir e implantar novas Secretarias Conjuntas gradualmente, conforme cronograma e mediante ato próprio.

Art. 32. A servidora ou o servidor lotado em quaisquer das unidades da Secretaria Conjunta, poderá exercer suas atividades presencialmente em outra unidade que a integre, desde que seja preservada a regularidade da gestão e mantida a quantidade mínima de servidores necessária ao funcionamento adequado de todas as dependências.

Parágrafo único. A atuação em local diverso da lotação original ocorrerá por interesse da servidora ou do servidor, mediante a apresentação, no sistema PJeCor, de declaração expressa nesse sentido, não lhe sendo devida indenização ou ressarcimento de despesas com deslocamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, nos limites das respectivas competências regimentais.

Art. 34. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Provimento GP-CR n.º 07/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

(a) RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

22738/2019 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Provimento GP-CR, em substituição ao Provimento GP-CR 12/2023, que define os procedimentos relativos às Requisições de Pequeno Valor (RPV) da União e a de precatórios, assim como de acordos judiciais e demais informações de pagamentos pelas unidades de 1º grau e dá outras providências - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a Proposta de Provimento GP-CR, que revoga o Provimento GP-CR n.º 12/2023, de 14/12/2023, que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências, nos termos da fundamentação.

“Provimento GP-CR n.º /2025

de de 2025

Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 303/2019, do C. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios, no âmbito do Poder Judiciário, mormente suas recentes modificações decorrentes das Resoluções n.º 431/2021, 438/2021, 448/2021 e 482/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 314/2021, do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, por sua vez, especifica a aplicação da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito desta Especializada;

CONSIDERANDO a responsabilidade direta da Presidência deste Regional na observância da estrita ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios, consoante artigo 100, § 7º, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, dos precatórios e ofícios requisitórios de pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações e dar transparência aos atos das requisições de pagamento;

CONSIDERANDO a disponibilização do Sistema Satélite de Gestão de Precatórios – GPrec, integrado ao processo judicial eletrônico – PJe, para registro de precatórios e ofícios requisitórios de pequeno valor nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO as diretivas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente aquelas decorrentes da Correição Ordinária ocorrida em 2024 e o Provimento n.º 02/2024 GCGJT, que determina a individualização dos beneficiários e

dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos.

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do processo n.º 22738/2019 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/___,

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º As requisições de pagamento que decorram de precatórios de responsabilidade das Fazendas Públicas – Federal, Estadual ou Municipal – bem como Requisitórios de Pequeno Valor – RPV da União, serão expedidas pelo Juízo de Execução e encaminhadas à Assessoria de Precatórios, endereçadas à Presidência do Tribunal, a quem compete o exame de regularidade e ulterior expedição de Ofício Requisitório, por meio eletrônico, em sistema nacional instituído para tal finalidade.

Art. 2.º Os processos que derem origem a precatórios da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações públicas, bem como as RPVs da União, deverão ser encaminhados imediatamente após o trânsito em julgado da sentença homologatória de cálculos.

§ 1.º No caso de precatórios e RPVs da União, deverá constar, especificamente, o órgão executado, ainda que extinto.

§ 2.º As RPVs sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT serão enviadas diretamente pela Vara do Trabalho ao ente devedor para pagamento em 2 (dois) meses, sob pena de sequestro pelo próprio Juízo de Execução.

§ 3.º As RPVs devidas pelas Fazendas Estadual ou Municipal serão encaminhadas diretamente ao próprio ente devedor pelo Juízo de Execução, por meio de ofício gerado via sistema nacional GPrec, para satisfação no prazo legal, a quem competirá também a adoção das medidas constritivas cabíveis.

§ 4.º Ante a atual impossibilidade de compartilhamento de modelos pelo PJe-JT, o padrão de ofício precatório será disponibilizado às Unidades por meio de arquivo eletrônico, sempre que ocorrerem alterações definidas e referendadas pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

§ 5.º Na elaboração dos ofícios precatórios e das RPVs da União, de suas autarquias e fundações públicas, deverão ser integralmente observados os dados e informações definidos no artigo 6º da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, bem como no artigo 14 da Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT, além dos campos necessários ao ulterior pagamento do FGTS pela Presidência.

§ 6.º Compete à Vara do Trabalho ou Unidade de apoio à execução de 1º grau a verificação da regularidade do CPF do credor antes da expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor. Em caso de irregularidade por falecimento do credor originário, a unidade de 1º grau somente poderá expedir os títulos supra, após a regularização da sucessão pelo Juízo da Execução.

§ 7.º Os ofícios precatórios e as RPVs da União, de suas autarquias e fundações públicas recebidos pela Presidência serão objeto de análise de regularidade e, verificadas eventuais ausências ou inconsistências nas informações constantes do § 5º, os documentos serão devolvidos à origem, mediante despacho, para correção, nos termos do art. 3º, I, da Resolução CNJ n.º 303/2019.

§ 8.º Devolvido o feito, nos termos do parágrafo anterior, a correção deverá ser realizada pela origem por meio de nova inclusão da requisição no Sistema GPrec, o que necessariamente gerará um novo Ofício com novo número de ID.

§ 9.º O preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o Tribunal, e não se constitui motivo para a devolução do ofício precatório, caso em que será corrigido por meio de despacho exarado pela Presidência.

§ 10. Os ofícios precatórios e as RPVs da União, de suas autarquias e fundações públicas serão elaborados individualmente, por beneficiário.

§ 11. A definição a respeito do enquadramento da verba a ser requisitada em precatório ou RPV deverá observar a data do trânsito em julgado da fase de conhecimento.

§ 12. Não se considera beneficiário o Sindicato autor, se substituto processual de associados, devendo o Juízo de Execução individualizar os substituídos e expedir precatório ou RPV, conforme o caso, em nome de cada um deles.

§ 13. Em observância ao Provimento n.º 2/2024 da GCGJT, todos os precatórios plúrimos expedidos e ainda não quitados deverão ser individualizados pela Presidência, em consonância com o parágrafo anterior, observado o próximo parágrafo.

§ 14. Todas as requisições de pagamento de beneficiários a que se refere o parágrafo anterior, com créditos inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor, deverão ser devolvidas ao juízo da Execução para satisfação desses créditos via expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, com conseqüente cancelamento ou abatimento respectivo em sede de precatório, salvo se:

I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao beneficiário;

II – o beneficiário já tenha recebido pagamento de forma parcial.

Art. 3.º Cabe ao Juízo de Execução a análise quanto à renúncia parcial de valores com vistas à expedição de RPV, ainda que haja precatório expedido. Neste caso, a informação relativa à conversão de precatório em obrigação de pequeno valor deverá ser informada à Assessoria de Precatórios, com solicitação expressa de cancelamento da verba ou do precatório, conforme o caso.

Parágrafo Único. Não poderão ser objeto de renúncia parcial para percepção de valores por RPVs os precatórios que tiveram satisfeitas parcelas super preferenciais, deferidas por qualquer motivo, a fim de que sejam evitados pagamentos maiores que os definidos em lei.

Art. 4.º Os honorários advocatícios assistenciais e sucumbenciais devem seguir o quanto disposto na Súmula Vinculante n.º 47 do Supremo Tribunal Federal, a qual não se aplica aos honorários contratuais, conforme jurisprudência dominante daquela Corte Suprema.

§ 1.º Na hipótese de destacamento de verba honorária contratual, o patrono e respectivas verbas deverão ser inseridos na aba terceiro interessado, no sistema nacional GPrec, devendo tal informação constar do Ofício precatório gerado por meio do referido sistema, no campo “Observações”, sendo que esses valores serão descontados do credor.

§ 2.º Se o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários antes da expedição do precatório ou da RPV federal, incumbirá ao Juízo da Execução efetuar o destaque dos honorários contratuais (art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994) e indicar, no sistema nacional GPrec, na aba “Terceiro Interessado”, o beneficiário de tais honorários e o valor respectivo, a fim de que a informação igualmente conste do ofício precatório ou RPV gerado por meio do referido sistema, realizando-se o

pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.

§ 3.º Tratando-se de ação coletiva, os honorários de sucumbência serão considerados globalmente para efeito de definição da modalidade de requisição.

DA GESTÃO DE PRECATÓRIOS - SISTEMA GPREC

Art. 5.º Para a gestão de Precatórios e RPVs, o fluxo de expedição, a tramitação e o pagamento são controlados por meio do sistema informatizado GPrec, ou outro que venha a ser disponibilizado de modo a permitir o adequado controle de requisições expedidas, pendentes e pagas.

Art. 6.º As Varas Trabalhistas deverão iniciar o pré-cadastro da nova Requisição de Pagamento (RPV ou Precatório) no sistema GPrec, consoante manual de operação disponibilizado, bem como tutoriais explicativos.

Parágrafo Único. A validação do requisitório pré-cadastrado pela Assessoria de Precatórios somente será realizada após a verificação da conformidade dos dados e documentos constantes nos autos de 2º Grau, cujas peças foram extraídas do processo de origem.

Art. 7.º Eventuais diligências para regularização de Requisição de Pagamento (RP) ou solicitação de atualização da dívida, serão enviadas pela Assessoria de Precatórios às respectivas Unidades Trabalhistas, pelo sistema GPrec, as quais ficam instadas a reenviar, pela mesma via, tão logo cumprida a solicitação.

Parágrafo Único. No caso de diligência por fornecimento incompleto de dados, equívocos nos cálculos ou nas informações de documentos, novo pré-cadastro deverá ser confeccionado no sistema e a data de apresentação será aquela do novo expediente, com as informações e documentação completas.

Art. 8.º Regularmente instruído o processo, será expedido Ofício Requisitório pela Presidência do Tribunal.

§ 1.º A expedição do Ofício Requisitório dar-se-á pelo PJe2G.

§ 2.º A intimação do ente público devedor acerca do Ofício Requisitório expedido pela Presidência será pelo sistema PJe, conforme as regras e definições do sistema. O envio ocorrerá ao Procurador cadastrado no sistema PJe2G, cabendo ao ente público manter tais dados atualizados.

§ 3.º Diante da impossibilidade de notificação por meio digital, ou para atendimento ao prazo constitucional, permanece válida a intimação via postal, de forma excepcional. Neste caso, presumir-se-á entregue a correspondência 48 horas após a data de envio.

§ 4.º Serão considerados, para inclusão orçamentária no exercício subsequente dos entes devedores, todos os ofícios precatórios recebidos pelo Tribunal e regularmente autuados até o dia 2 de abril, cuja comunicação do montante devido deverá ser disponibilizada, por ofício ou meio eletrônico, aos devedores, até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 9.º Em razão da autuação de precatórios como processos no âmbito do PJe2G, fica dispensado o envio dos processos em execução pela origem.

DOS PRECATÓRIOS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 10. Com vistas à inclusão orçamentária, os Precatórios Federais serão cadastrados pela Assessoria de Precatórios em programa informatizado próprio, disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1.º A União Federal, as autarquias, as fundações públicas federais e as empresas

estatais sujeitas ao regime de precatórios serão informadas sobre a inserção, no programa mencionado no *caput*, dos dados dos precatórios em que figurem como executadas.

§ 2.º A Assessoria de Precatórios encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças relatório gerado pelo programa informatizado mencionado no *caput*, para ciência e acompanhamento, e dará ciência à respectiva Vara de origem.

Art. 11. A Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhará à Assessoria de Precatórios informações a respeito da publicação da Lei Orçamentária Anual contendo as dotações orçamentárias a título de Precatórios.

Art. 12. A Secretaria de Orçamento e Finanças informará à Presidência a ocorrência de repasses dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias relativas aos Precatórios da União ou às dotações orçamentárias descentralizadas de Autarquias e Fundações Públicas Federais.

§ 1.º Recebida a informação de que trata o *caput*, a Presidência, pela Assessoria de Precatórios, atualizará os valores exequendos e enviará a lista de precatórios à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que seja providenciado o depósito em conta(s) judicial(ais) vinculada(s) ao(s) processo(s) precatório(s).

§ 2.º Efetuado o depósito, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicar a Assessoria de Precatórios, para ciência da ocorrência do crédito e adoção das providências previstas no artigo 24 da Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT.

Art. 13. Aos Precatórios expedidos em face da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT aplicam-se as disposições relativas aos Precatórios Estaduais e Municipais.

DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO (RPVs)

Art. 14. Para o pagamento das RPVs que preencham os requisitos do artigo 6º da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do C. CNJ, bem como do artigo 14 da Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT, a Assessoria de Precatórios, observada a dotação orçamentária para essa finalidade, elaborará planilha de solicitação de recursos financeiros e as encaminhará, até o dia 13 de cada mês, à Secretaria de Orçamento e Finanças, que as enviará, oportunamente, ao órgão setorial competente.

§ 1.º A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá manter a Assessoria de Precatórios informada acerca da existência de crédito orçamentário destinado ao pagamento de RPVs.

§ 2.º Para atendimento do disposto no *caput*, as Varas do Trabalho deverão encaminhar a RPV à Assessoria de Precatórios, via sistema GPrec, até o último dia do mês, com os valores exequendos atualizados.

Art. 15. Disponibilizados os valores para pagamento das RPVs, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicar a Assessoria de Precatórios, para ciência da ocorrência do crédito e adoção das providências previstas no artigo 24 da Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT.

DAS PARCELAS SUPERPREFERENCIAIS

Art. 16. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor,

admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 1.º No caso de beneficiários de precatórios cujo devedor se enquadre no regime especial de pagamento, o teto da requisição superpreferencial será equivalente ao quántuplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor.

§ 2.º Antes da expedição do precatório, o pedido de super preferência, devidamente instruído com a prova da moléstia grave ou da deficiência do requerente, será apresentado ao Juízo da Execução, assegurando-se o contraditório.

§ 3.º Após a expedição do precatório, a solicitação será apresentada ao Juízo da Execução, ante competência delegada da Presidência, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da idade, moléstia grave ou da deficiência do beneficiário.

§ 4.º Sobre o pleito, será ouvida a parte requerida ou executada, no prazo de cinco dias.

§ 5.º É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.

Art. 17. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – idoso, o exequente ou beneficiário que conte com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório;

II – portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

III – pessoa com deficiência, o beneficiário assim definido pela Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 18. O Juízo de Execução, após conceder o benefício pleiteado, deverá informar a Assessoria de Precatórios da Presidência, encaminhando despacho em que conste o nome completo, a natureza/motivo da super preferência deferida, a data de nascimento e o CPF do beneficiário, sob pena de impossibilidade de registro no Sistema Gprec.

Art. 19. Os ofícios precatórios expedidos, dos quais constarem as informações de super preferências, serão recebidos como deferimentos, devendo ser registrados esses benefícios no pré-cadastro realizado no sistema nacional GPrec, pela origem.

DOS CÁLCULOS

Art. 20. Os cálculos homologados pelo Juízo de Execução, com a estrita observância da coisa julgada, devem se apresentar em planilhas analíticas de cálculo oriundas do Sistema PjeCalc nos autos de origem, contendo a demonstração das operações aritméticas efetuadas para obtenção do resultado final, especialmente com a indicação dos índices de correção monetária e dos juros de mora aplicados.

Art. 21. O imposto de renda incidente sobre os valores objeto da condenação deve ser apurado com a observância do disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.500/2014, de 29 de outubro de 2014.

Art. 22. Os juros de mora, quando não fixados na sentença ou no acórdão que deu origem ao Precatório, devem ser aplicados segundo os critérios estabelecidos pela Orientação Jurisprudencial n.º 7, do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, observado o disposto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Por se tratar de dívida pública, a correção monetária deve ser efetivada em consonância com as disposições emanadas nos artigos 21 e seguintes da

Resolução n.º 303/2019 do CNJ e nas demais jurisprudências das Cortes Superiores.

Art. 23. Os critérios para atualização dos cálculos, inclusive quanto aos juros de mora quando fixados na fase de conhecimento ou de execução, deverão ser observados até a data-base, definida como a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação. Após a data-base, serão aplicados os parâmetros próprios de precatórios, previstos nos art. 21 e seguintes da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, e art. 12-A e seguintes da Resolução n.º 314/2021 do CSJT, observado o disposto na Súmula Vinculante n.º 17 do Supremo Tribunal Federal, para os Precatórios quitados no prazo previsto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1.º O disposto na segunda parte do *caput* aplica-se, também, na atualização de que trata o § 1º do artigo 13 da Resolução n.º 314/2021 do CSJT.

§ 2.º Não incidirão juros moratórios no período de graça definido pelo § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo índice previsto no inciso XII do artigo 21-A da Resolução n.º 303/2019 do CNJ.

Art. 24. Em havendo alteração de valores por motivo de revisão de cálculos, não é necessária a expedição de novo precatório, desde que os valores resultantes da correção se mostrem inferiores aos requisitados no Ofício Precatório expedido, devendo o Juízo de Execução dar ciência às partes da alteração ocorrida, bem como à Assessoria de Precatórios, para regularização da dívida do ente público devedor.

Parágrafo Único. Na hipótese de a revisão de cálculos resultar em valores superiores aos originais, a diferença apurada será objeto de nova requisição ao Tribunal, por meio de expedição de precatório complementar.

Art. 25. No Ofício Precatório deve ser requisitado o equivalente à quantia necessária para a quitação dos créditos lançados, evitando-se a solicitação em duplicidade, especificamente quanto aos valores a título de contribuição previdenciária, parcela do segurado, e de imposto de renda.

DOS PAGAMENTOS

Art. 26. Os pagamentos dos precatórios, bem como das RPVs federais, serão realizados pela Assessoria de Precatórios do Tribunal após verificação dos saldos disponíveis nas contas únicas dos entes devedores, independentemente do regime de pagamento.

§ 1.º O pagamento previsto no *caput* observará as disposições contidas nos artigos 23 e 24 da Resolução CSJT n.º 314/2019.

§ 2.º Somente em situações excepcionais os valores serão encaminhados ao processo de origem para liberação pelo Juiz da Execução, após esgotadas as possibilidades de saneamento do impedimento.

§ 3.º Deverá a Vara do Trabalho de origem comunicar à Assessoria de Precatórios, por meio de despacho, qualquer incidente que impacte no pagamento, tal como penhora no rosto dos autos, cancelamento e suspensão, ainda que comunicada à origem por instância superior.

Art. 27. Fica vedado o depósito, pelos entes públicos, diretamente nos autos de origem, sob pena de não reconhecimento do pagamento e ulterior aplicação de sanções legais.

§ 1.º Os depósitos relativos aos precatórios dos entes do regime ordinário devem ocorrer em conta única, aberta para este fim e os montantes serão destinados aos credores, por meio da Presidência desta Corte.

§ 2.º Os montantes devidos, para ulterior depósito pelo devedor, devem ser solicitados

à Assessoria de Precatórios, por meio do endereço eletrônico “precatorios@trt15.jus.br” ou por outro canal oficial de comunicação.

§ 3.º As atualizações serão realizadas por este Regional, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 303/2019. Atualizações e depósitos em desconformidade com o descrito estarão sujeitos à análise e, se o caso, correção pela Presidência desta Corte.

§ 4.º Antes do envio de numerário ou efetivação do pagamento, a planilha de cálculos deverá estar disponível nos autos de precatórios (PJe-2G), asseverando-se que quaisquer divergências devem ser apontadas no prazo para impugnação de valores.

§ 5.º Os entes devedores deverão comprovar os depósitos somente perante a Presidência desta Corte.

§ 6.º A quitação do precatório será considerada válida e eficaz após os lançamentos no sistema GPrec e consequente arquivamento dos autos de segundo grau, além da respectiva informação à Vara de origem, por meio eletrônico, o que não se substitui por eventual comprovação ou atualização de valores apresentados pelo devedor diretamente nos autos de origem.

Art. 28. Havendo depósitos diretamente nos autos de origem, fica vedada a liberação de numerários sem prévia autorização da Presidência desta Corte, ante a necessidade de verificação quanto à observância à ordem cronológica.

§ 1.º Deverá ser comunicada à Presidência a ocorrência de pagamento parcial de Precatórios, depósitos, quitações, cancelamentos, ainda que parciais, ou qualquer pretensão de acordo envolvendo a Fazenda Pública quando parte devedora, mesmo antes da expedição do ofício precatório, ressalvados os casos que se refiram a requisitórios de pequeno valor.

§ 2.º Constatada eventual inobservância na ordem cronológica de pagamentos, a questão será submetida à Presidência do Tribunal, que determinará a notificação dos credores preteridos, a fim de que requeiram o que de direito, em face dos dispositivos constitucionais.

§ 3.º A preterição constatada constitui irregularidade no pagamento de Precatórios, ensejando inclusão do ente público no BNDT, assim como comunicação à Plataforma Transferegov (Rede Mais Brasil/Siconv).

§ 4.º Ante prévia autorização da Presidência, às Varas do Trabalho poderão transferir os valores indevidamente depositados na origem à conta única do ente público. Para tanto, deverá a origem informar o depósito efetuado e o número do processo, por meio de correspondência eletrônica no endereço “precatorios@trt15.jus.br”.

Art. 29. Quando dos pagamentos de precatórios ou RPVs com valores enviados pela Assessoria de Precatórios, não haverá necessidade de prévia consulta para aferição de eventual preterição, tampouco informação de quitação por e-mail.

§ 1.º Os registros no sistema GPrec dos pagamentos enviados pela Presidência serão realizados pela Assessoria de Precatórios.

§ 2.º Quando os alvarás de liberação de valores forem realizados pela Presidência do Tribunal, o registro de pagamento será efetivado também pela Assessoria de Precatórios nos respectivos autos do PJe2G.

§ 3.º Os registros realizados pela Presidência não isentam as Varas do Trabalho dos respectivos registros nos autos do PJe1G.

Art. 30. Nos pagamentos realizados de forma indireta, com depósito nos autos de

origem, há necessidade de ciência às partes quanto à disponibilidade de valores para pagamento do Precatório, com concessão de prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação. Após, deverá a Secretaria da Vara informar à Assessoria de Precatórios sobre o pagamento efetuado, seja total ou parcial, a fim de manter atualizada a lista de ordem cronológica dos precatórios, independentemente do regime em que se encontrem, Ordinário ou Especial.

Art. 31. Caso haja satisfação parcial de Precatório vencido, por acordo ou de forma voluntária, o Precatório original deverá permanecer como não quitado, a fim de que as ações de cobrança sejam efetivadas, sendo vedada a expedição de novo Ofício Precatório para a mesma verba.

Art. 32. As contas únicas abertas para cada ente devedor, seja para depósito espontâneo, seja de repasses pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, gestor do Regime Especial, são destinadas exclusivamente para pagamento dos precatórios devidos, não se prestando ao pagamento de RPVs.

§ 1.º As contas únicas são de administração e movimentação exclusivas da Presidência do Tribunal, vedadas quaisquer determinações das Varas do Trabalho a respeito da destinação dos montantes nela depositados.

§ 2.º Em nenhuma hipótese os montantes relativos às requisições de pequeno valor devem ser depositados em conta única.

§ 3.º As parcelas relativas ao adimplemento do acordo deferido com base no art. 100, § 20, deverão ser efetivadas na conta judicial específica indicada pela Assessoria, distinta da conta cronológica.

DOS PEDIDOS DE SEQUESTRO

Art. 33. Em caso de burla à ordem cronológica de apresentação do precatório, ou de não alocação orçamentária do valor requisitado, é facultado ao credor prejudicado requerer o sequestro do valor necessário à integral satisfação do débito, sendo vedada a concessão de sequestro de ofício.

Parágrafo Único. Idêntica faculdade se confere ao credor:

- I – pelo valor parcialmente inadimplido, quando a disponibilização de recursos pela entidade devedora não atender o disposto no art. 100, § 5.º, da Constituição Federal;
- II – do valor correspondente a qualquer das frações próprias ao parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, se vencido o exercício em que deveriam ter sido disponibilizadas.

Art. 34. O sequestro é medida administrativa de caráter excepcional e base constitucional, reservado às situações delineadas no § 6º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Compete ao Presidente do Tribunal processar e decidir sobre o sequestro de precatório, mediante requerimento do beneficiário.

§ 2.º O pedido será protocolizado perante a Presidência do Tribunal, a quem compete determinar a intimação do gestor da entidade devedora para que, em 10 (dez) dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações.

§ 3.º Decorrido o prazo, os autos seguirão com vista ao representante do Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias.

§ 4.º Com ou sem manifestação, a Presidência do Tribunal decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido.

§ 5.º A decisão que conceder o sequestro em precatórios poderá alcançar o valor

atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica.

§ 6.º A execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, nem se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais.

Art. 35. A Presidência adotará todas as providências necessárias à efetivação da ordem de sequestro decretada.

DOS ACORDOS EM PRECATÓRIO

Art. 36. Em caso de pretensão de composição das partes por meio de acordo em precatórios, a petição dos interessados deverá ser encaminhada à Presidência do Tribunal, para análise do Juízo Auxiliar de Precatórios, por meio da Assessoria de Precatórios desta Corte.

§ 1.º Fica vedada qualquer apreciação ou homologação de acordo em sede de precatórios pelo Juízo da Execução, em razão da competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

§ 2.º Em face da obrigatoriedade constitucional de a Fazenda Pública satisfazer suas dívidas judiciais exclusivamente por meio de precatórios ou RPVs, eventual propositura de acordo, mesmo antes da expedição do precatório, deverá ser necessariamente apreciada pela Presidência do Tribunal, a fim de que seja preservada a estrita observância à ordem cronológica de pagamentos e o direito dos demais credores.

Art. 37. A análise e homologação de acordos, independente do regime, é de competência exclusiva do Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 38. Em havendo precatório no regime ordinário com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, este poderá ser parcelado conforme preceituado no § 20 do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A deliberação acerca da incidência do parcelamento previsto no *caput* é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal, ante prévio parecer do Ministério Público do Trabalho.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 39. O credor do Precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1.º A cessão de Precatórios somente produzirá efeitos após a homologação.

§ 2.º Com supedâneo no art. 45, § 4º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica delegado ao Juízo de origem o processamento e apreciação dos pedidos de homologação de cessão de crédito.

Art. 40. Compete ao advogado do cedente pleitear, perante o Juízo da Execução para a homologação da cessão de crédito, a reserva de honorários, conforme o caso, especificando o percentual que lhe é devido, o nome completo do beneficiário, CPF e dados bancários respectivos, ressaltando-se a impossibilidade de registro em nome de pessoa jurídica.

§ 1.º Havendo pluralidade de advogados, competirá aos interessados especificar o percentual de cada um, sob pena de a reserva ser realizada somente no nome do

procurador já cadastrado no sistema informatizado desta Corte.

§ 2.º Na hipótese de silêncio, não será feita a reserva de honorários ainda que o contrato de cessão preveja a ressalva quanto ao pagamento de verba a esse título, caso em que será de inteira responsabilidade do advogado pleitear pelo que lhe for devido diretamente em face do cessionário.

Art. 41. A decisão que homologar a cessão de crédito deverá informar, conforme o caso: valor exato líquido cedido, valores que não foram objeto de cessão de crédito e respectivas rubricas (consoante valores constantes do Sistema Gprec), número da RP, nome do exequente cedente e respectivo CPF, nome do cessionário pessoa jurídica e respectivo CNPJ, nome do cessionário pessoa física e respectivo CPF, nome do advogado do cessionário e respectivo CPF, tudo sob pena de impossibilidade de registro e consequente ineficácia.

§ 1.º A cessão de créditos em precatórios somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver.

§ 2.º Deverá a Vara do Trabalho de origem encaminhar o despacho homologatório à Assessoria de Precatórios da Presidência, para fins de registro da cessão junto ao Sistema Gprec e PJe2G, ou ratificar eventual informação prestada pelos interessados nesse sentido.

§ 3.º O não encaminhamento do despacho implicará impossibilidade de registro, sendo certo que o pagamento do precatório ocorrerá em favor de quem constar dele como beneficiário no Sistema GPrec à data de sua ocorrência.

Art. 42. Compete ao Juízo de Execução dirimir questões, em sede de cessão de crédito de precatórios, atinentes à identificação dos beneficiários das verbas, o percentual de reserva de honorários e eventual quinhão hereditário cedido.

Art. 43. Compete à Assessoria de Precatórios da Presidência o registro da cessão de crédito de precatórios no Sistema GPrec e no Sistema PJe2G.

Parágrafo Único. Os pedidos de cessão de crédito já formalizados até a data da publicação deste Provimento serão redirecionados ao Juízo de Execução para apreciação, resguardados os pedidos de reserva de honorários decorrentes de provocação da própria Presidência, para fins de registro em cessão de crédito já homologada.

Art. 44. Aplicam-se, no que couber, as Resoluções n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e n.º 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, às cessões de crédito de precatórios no âmbito da jurisdição deste Regional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Em razão da responsabilidade direta da Presidência na estrita observância da ordem cronológica dos Precatórios de todos os entes vinculados à Fazenda Pública sob a jurisdição deste Tribunal, eventuais omissões ou informes inconsistentes aferidos pela Assessoria de Precatórios deverão ser submetidos ao Juízo Auxiliar de Precatórios para saneamento com a premência que a situação determina.

Art. 46. O Tribunal disponibiliza, em seu sítio na internet (www.trt15.jus.br), na aba "Precatórios", listagem contendo as informações dos Precatórios para consulta pública, com as informações sobre a posição na ordem cronológica de pagamento, além dos pedidos de preferência deferidos, em consonância com os preceitos insculpidos no § 2º

do artigo 12 da Resolução n.º 303/2019 do C. CNJ.

Parágrafo Único. Os editais de acordo, bem como a ordem de classificação deles decorrente, serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 47. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogado o Provimento GP-CR n.º 12/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

6246/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Gerson Lacerda Pistori - Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador -

Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o processamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Gerson Lacerda Pistori, a partir de 16/09/2025, nos termos do Art. 20, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a ser concedida a partir de 16/09/2025, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhamento dos autos ao E. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Gerson Lacerda Pistori.

A Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra: “Um dia desses estávamos conversando eu e o Desembargador Gerson no gabinete, sobre como passa o tempo, com que rapidez está chegando. Essa sua frase me fez lembrar um dia desses, dias desses não, há alguns anos, como nós temos os pagamentos das super preferências, as nossas também, eu cheguei muito contente para a senhora minha mãe e falei: Você vai receber na frente. Ela falou: ‘Truco, eu troco, eu te dou tudo, eu troco pela idade’. Então é muito relativo tudo isso, é muito relativo toda essa questão do tempo, do momento que chega, e da história que Vossa Excelência tem no Tribunal. Uma história bonita, uma história de lutas e conquistas. E nós teremos no segundo semestre as homenagens. Ainda temos tempo, porque teremos no mês que vem as do Doutor Ricardo Laraia e da Doutora Rita Scagliusi.”

O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia fez uso da palavra para convidar todos a participarem, no dia 12 de junho, após a sessão do Órgão Especial, de uma confraternização de despedida.

O Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima assim se manifestou: “Eu não poderia deixar de me manifestar nesta hora; eu e o Doutor Gerson tivemos rotas semelhantes, somos do primeiro concurso da 15ª, trabalhamos nas Juntas e Varas de Campinas, participamos das lutas associativas juntos, fomos depois, como convocados, para a Terceira Turma, presidida pelo Desembargador Araújo. Depois fomos para a SDC, e agora ABAS, que é o cargo mais ingrato do Tribunal, porque se é deferido, não fez mais do que obrigação, se indefere, é o pior crápula do mundo. E por todo esse tempo, nós formamos uma amizade, que era uma amizade absolutamente improvável. Eu sou introvertido, Doutor Gerson é extrovertido. Eu sou de poucas palavras, ele é de

fala fácil. Ele é profundo conhecedor de vinhos, eu não sei nada. Até nas questões religiosas, nós não combinamos. Mas a nossa amizade se fortaleceu exatamente nas diferenças, por isso essa é uma amizade que vem do longa data, e pensando bem, talvez seja a hora de Sua Excelência sair mesmo. Sua Excelência conhece como poucos os princípios, os institutos, e numa época em que se confunde pejetização com terceirização, numa época onde se diz que o artigo 9º é um artigo demodê, talvez esteja na hora mesmo de pensarmos o que fazer. Então, o que eu desejo ao grande amigo é que continue sendo feliz após a aposentadoria.”

SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 12/06/2025

25225/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que reestrutura o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que reestrutura o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ___/2025

___ de _____ de 2025

Dispõe sobre o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional de Trabalho da 15.ª Região, organização e funcionamento de seus grupos decisório e operacional e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência e publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 312/2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, com as modificações promovidas pela Resolução CSJT n.º 362/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que atribui ao Centro de Inteligência o status de processo crítico da instituição, assim definido como aquele que viabiliza o alcance dos seus objetivos institucionais e estratégicos, bem como aquele em que há determinação de criação por órgãos superiores, a teor do seu art. 2.º, VII;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, estabelecendo regras de nomenclatura, organização, funcionamento e enquadramento temático dos colegiados de governança e gestão;

CONSIDERANDO o Sistema de Governança do Tribunal Regional do Trabalho da

15.^a Região, nos termos do Ato Regulamentar GP n.º 5, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 10/2021, que estabeleceu o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Centro de Inteligência deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial em sessão administrativa realizada em ___ de ____ de 2025, nos autos do Processo n.º 25225/2024 PROAD;

R E S O L V E:

Art. 1.º O Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ tem por objetivo identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, e suas atribuições, composição, organização e funcionamento observarão os dispositivos regimentais a ele relacionados, as normas pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nesta Resolução Administrativa.

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região:

I – sugerir à Administração medidas para prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – propor à Presidência, à Vice–Presidência Administrativa, à Vice–Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência, à Vice–Presidência Administrativa, à Vice–Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2.º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução e cooperação com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou

interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

X – emitir notas técnicas vinculadas à gestão judiciária relacionada às demandas estruturais, repetitivas ou de massa e às práticas abusivas e predatórias, e monitorar a aderência às suas recomendações no âmbito regional;

XI – realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

XIII – realizar audiências públicas e manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessário à consecução do seu objetivo;

XIV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015);

XV – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

XVI – executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho;

XVII – promover a indicação de grandes litigantes ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, para estudos de termos de cooperação em relação às políticas conciliatórias.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região será integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional.

§ 1.º Integram o Grupo Decisório:

I – a(o) Desembargadora(Desembargador) Presidente do Tribunal;

II – a(o) Desembargadora(Desembargador) Vice-Presidente Administrativo;

III – a(o) Desembargadora(Desembargador) Vice-Presidente Judicial;

IV – a(o) Desembargadora(Desembargador) Corregedora (Corregedor) Regional;

V – demais Desembargadoras(es) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2.º Integram o Grupo Operacional:

I – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Presidência;

II – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Vice-Presidentência Judicial;

III – 1 (uma/um) Juíza(Juiz) Auxiliar da Corregedoria Regional;

IV – 2 (duas/dois) Juízas(Juízes) de primeiro grau a serem escolhidas(os) pela(o) Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade à matéria relativa a sistema de precedentes;

V – Secretária(o)–Geral da Presidência;

VI – Secretária(o)–Geral Judiciário;

VII – Gestora(o) da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;

VIII – Gestora(o) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – 1 (uma/um) servidora(servidor) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), designada(o) pela(o) Presidente;

X – Secretária(o) da Corregedoria;

XI – 1 (uma/um) magistrada(o) ou servidora(or) indicada(o) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC.

§ 3.º A Presidência do Tribunal designará, mediante portaria, os integrantes do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

§ 4.º O Grupo Decisório terá como Coordenadora(o) a(o) Presidente do Tribunal, podendo delegar essa função, nos termos do art. 42, XXX, do Regimento Interno.

§ 5.º O Grupo Operacional terá como Coordenadora(Coordenador) a(o) Juíza(Juiz) Auxiliar da Vice–Presidência Judicial.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Trabalhos nos Grupos Decisório e Operacional

Art. 4.º Cabe ao Grupo Decisório:

I – aprovar o Plano de Metas elaborado pelo Grupo Operacional, sugerindo ajustes, se necessário, e acompanhar sua execução estratégica por meio de relatórios periódicos apresentados pelo Grupo Operacional;

II – autorizar a realização de estudos e projetos indicados pelo Grupo Operacional ou determinar a execução de estudos e projetos específicos, a serem conduzidos pelos respectivos grupos de trabalho e relatores, com a possibilidade de integrar servidores, magistrados que não façam parte do Grupo Operacional e, quando oportuno, representantes de entidades externas, como a OAB, o MPT, entre outras, com vistas à elaboração de notas técnicas;

III – deliberar pela aprovação ou rejeição dos relatórios produzidos pelo Grupo Operacional;

IV – deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam apresentadas por seus próprios integrantes ou pelo Grupo Operacional, inclusive por adesão, observado o quórum de maioria absoluta;

V – estabelecer estratégias complementares para a efetiva adesão às notas técnicas internas e externas aprovadas.

§ 1.º Os relatórios e as notas técnicas elaboradas pelo Grupo Operacional serão apresentados pelos respectivos relatores, que serão convidados a participar das reuniões de deliberação das propostas.

§ 2.º Ao autorizar a realização de estudos ou projetos a cargo do Grupo Operacional, o Grupo Decisório fixará prazo para conclusão dos trabalhos, de acordo com suas especificidades e com o grau de complexidade.

Art. 5.º Cabe ao Grupo Operacional:

I – analisar as sugestões de atuação do Centro de Inteligência e selecionar estudos e projetos a serem desenvolvidos;

II – realizar estudos e projetos indicados pelo Grupo Decisório;

III – designar audiências públicas, reuniões e seminários para ouvir especialistas e/ou organizações públicas ou privadas que possam contribuir para os debates envolvendo conflitos repetitivos, estratégicos e de massa;

IV – elaborar relatórios e notas técnicas sobre estudos e projetos realizados, que serão

submetidos ao Grupo Decisório para aprovação;

V – prestar informações ao Grupo Decisório quanto à aderência às notas técnicas aprovadas no âmbito regional, de modo a subsidiar a adoção de estratégias complementares à sua efetiva adesão;

VI – elaborar o Plano de Metas Bienal, com definição de objetivos gerais, metas específicas e cronogramas, submetendo-o à aprovação do Grupo Decisório e monitorando sua execução ao longo do período.

Parágrafo único. Para cada estudo ou projeto selecionado para atuação do Centro de Inteligência, previsto nos incisos I e II, será designado grupo de trabalho e relator.

Art. 6.º Para a realização dos estudos, projetos e a elaboração dos relatórios e das notas técnicas acima mencionadas, o Grupo Operacional será dividido em subgrupos temáticos, permanentes ou transitórios, nos termos seguintes:

I – Subgrupos Temáticos Permanentes:

a) Sistema de Precedentes: dedicado a estudar, monitorar e aperfeiçoar a aplicação de precedentes qualificados, garantindo uniformidade e previsibilidade nas decisões judiciais.

b) Litigância Predatória: responsável por identificar, monitorar e propor medidas para combater práticas abusivas que comprometam a eficiência do sistema judiciário.

c) Demandas Estruturais: focado na identificação, análise e solução de litígios de grande impacto coletivo, promovendo abordagens replicáveis e articulação com entidades públicas e privadas.

d) Redução da Litigiosidade: com foco nos métodos alternativos de solução de conflitos e estratégias coordenadas de cooperação judiciária, busca diminuir a judicialização e fomentar a pacificação social.

II – Subgrupos Temáticos Transitórios poderão ser instituídos por deliberação do Grupo Decisório, conforme a necessidade de atender demandas específicas e temporárias, com prazo determinado e objetivos claros.

§ 1.º Cada subgrupo temático deve alinhar suas atividades às metas estabelecidas no plano estratégico do Centro de Inteligência e monitorar a aderência às recomendações contidas em suas notas técnicas, reportando suas conclusões à Coordenadora (Coordenador) do Grupo Operacional.

§ 2.º Os subgrupos transitórios poderão atuar em temas emergenciais e de alta repercussão, como mudanças legislativas, crises sanitárias ou econômicas, ou impactos decorrentes de decisões de tribunais superiores e, quando criados, terão seu escopo de atuação definido por portaria, indicando os objetivos, metas e prazos para conclusão.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 7.º Cabe à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Decisório:

I – estabelecer e/ou aprovar as pautas das reuniões;

II – determinar a expedição de ofício ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT) e demais Centros de Inteligência da Justiça do Trabalho, dando ciência do teor das notas técnicas aprovadas no âmbito regional; e

III – representar o Centro de Inteligência do TRT da 15.ª Região nos eventos nacionais dos centros de inteligência do Poder Judiciário ou se fazer representar por membro do Centro de Inteligência por ele indicado.

Art. 8.º Cabe à(ao) Coordenadora(Coordenador) da Grupo Operacional:

I – estabelecer e/ou aprovar as pautas das reuniões;

II – dividir o Grupo Operacional em subgrupos temáticos nos moldes previstos no art. 6.º, para estudos e elaboração de notas técnicas pertinentes às respectivas áreas de atuação;

III – submeter à deliberação do Grupo Operacional as sugestões recebidas para atuação do Centro de Inteligência;

IV – designar os grupos de trabalho e relatores para cada projeto selecionado;

V – submeter à aprovação do Grupo Decisório os projetos selecionados pelo Grupo Operacional;

VI – submeter à deliberação do Grupo Decisório a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Operacional e as notas técnicas produzidas;

VII – submeter ao Grupo Decisório proposta de adesão às notas técnicas produzidas pelos demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VIII – representar o Centro de Inteligência do TRT da 15.ª Região na interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; e

IX – diligenciar no sentido de atender e/ou executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT).

Parágrafo único. A(O) Coordenadora(Coordenador) poderá designar uma(um) magistrada(o) ou servidora(servidor) do Grupo Operacional para auxiliá-la(o) nos trabalhos do referido Grupo, sem prejuízo do exercício das suas atividades jurisdicionais e administrativas.

Seção III

Das Reuniões

Art. 9.º As reuniões dos Grupos Decisório e Operacional poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, observando-se o seguinte:

I – o Grupo Decisório realizará reuniões sempre que entender necessário, especialmente para deliberar sobre notas técnicas ou outros documentos produzidos pelo Grupo Operacional que demandem sua apreciação e aprovação. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, justificadamente, pela(o) Coordenadora(Coordenador) ou por qualquer um de seus membros;

II – o Grupo Operacional realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral e, extraordinárias, sempre que solicitadas, justificadamente, pela(o) Coordenadora(Coordenador) do grupo operacional ou por, no mínimo, um terço de seus membros;

III – a(o) Coordenadora(Coordenador) do Centro de Inteligência poderá determinar a realização de reuniões conjuntas entre os Grupos Decisório e Operacional sempre que entender conveniente para a melhor condução dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões dos Grupos Decisório e Operacional serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, presente a(o) Coordenadora(Coordenador), e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo à(ao) Coordenadora(Coordenador), em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões, como colaboradores, sem direito a voto, especialistas nas matérias em discussão, proponentes das notas técnicas, representantes de unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal e representantes de organizações públicas ou privadas que possam contribuir para os

debates.

Capítulo IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO – UAE

Art. 12. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac), vinculado à Vice–Presidência Judicial, além de suas atribuições normativas próprias, atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, com as seguintes atribuições específicas:

- I – dar cumprimento às deliberações dos Grupos Decisório e Operacional;
- II – prestar assessoria operacional aos subgrupos temáticos na realização de seus projetos;
- III – submeter à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional as sugestões de atuação do Centro de Inteligência recebidas pelo público interno e externo;
- IV – realizar estudos e pesquisas determinadas pela(o) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional;
- V – apresentar à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Grupo Operacional as notas técnicas produzidas nos demais Centros de Inteligência;
- VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário, através da rede de inteligência do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 349/2021;
- VII – expedir ofícios ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT) e demais Centros de Inteligência da Justiça do Trabalho, dando–lhes ciência das notas técnicas aprovadas no âmbito regional;
- VIII – realizar diligências junto às unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal, a fim de subsidiar o Grupo Operacional no monitoramento da adesão às suas notas técnicas;
- IX – manter atualizada a página do Centro de Inteligência no portal do Tribunal, com informações inerentes aos andamentos de seus projetos e expedição de notas técnicas;
- X – publicar as notas técnicas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio do Tribunal na internet, e promover sua ampla divulgação no âmbito das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal; e
- XI – organizar audiências públicas, reuniões e seminários designados pelo Grupo Operacional.

Art. 13. Com a integração do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Centro de Inteligência, a seguinte consolidação estrutural será implementada:

- I – o cargo de gestor da Coordenadoria do Centro de Inteligência será transferido para o Nugepnac, mantendo suas atribuições administrativas e estratégicas relacionadas à atuação do Centro de Inteligência e acumulando as funções de gestão das atividades do Nugepnac, assegurando a integração plena entre as duas unidades;
- II – a Coordenadoria do Centro de Inteligência será extinta como unidade de lotação, sendo os servidores atualmente nela alocados transferidos para o Nugepnac, que passará a centralizar a lotação de todos os servidores dedicados ao suporte técnico e operacional do Centro de Inteligência;
- III – o Nugepnac manterá integralmente suas atribuições atuais, relacionadas à gestão

de precedentes e ações coletivas, e integrará, adicionalmente, as atividades de apoio ao Centro de Inteligência, assegurando a racionalização de recursos humanos e materiais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro de Inteligência poderá receber propostas de estudos e elaboração de notas técnicas de quaisquer magistrados ou servidores, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas ou de qualquer cidadão, podendo admitir a participação de interessados nas reuniões deliberativas das respectivas propostas.

Art. 15. As notas técnicas aprovadas receberão numeração sequencial das notas técnicas deste Tribunal e serão amplamente divulgadas.

Art. 16. O Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região manterá articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, e também com os Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

Art. 17. O Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região poderá promover consultas, pesquisas de campo, audiências públicas, seminários, debates, reuniões setoriais, dentre outras ações necessárias à realização de seus projetos, podendo solicitar informações e diligências às unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal.

Art. 18. Para dotar o Centro de Inteligência dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para aquisição ou desenvolvimento de meios tecnológicos necessários à identificação dos temas de demandas repetitivas, estratégicas e de massa.

Art. 19. A Corregedoria Regional, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Assessoria de Gestão Estratégica, em especial a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, a Escola Judicial, dentre outras unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal prestarão apoio ao Centro de Inteligência do TRT da 15.^a Região, respeitadas as suas limitações e disponibilidades técnicas e de pessoal.

Art. 20. O Centro de Inteligência poderá solicitar suporte de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

Art. 21. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela (o) Presidente do Tribunal.

Art. 22. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas n.º 006/2021, n.º 002/2022 e n.º 013/2022, deste Tribunal.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

4192/2023 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região - Assunto: Prorrogação do prazo de validade do concurso público realizado em 2023 (regido pelos Editais 01/2023 e 02/2023) destinado ao provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva de Cargos/Áreas/Especialidades de nível superior e médio, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, PRORROGAR, por um período adicional de 1 (um) ano, a validade do concurso

público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de servidores, de nível superior e médio, com especialidades, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consoante Editais n.º 01/2023 e n.º 02/2023, cuja publicação da homologação do referido concurso ocorreu no Diário Oficial da União, Seção 3, em 05/07/2024, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

6148/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 07/2025 que altera o Provimento GP-CR n.º 03/2025 que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas sob o modelo “Especializa e Equaliza 15” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 007/2025, de 26 de maio de 2025, que altera o Provimento GP-CR n.º 003/2025, de 25 de março de 2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT-15, sob o modelo "Especializa e Equaliza 15", nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão dos acréscimos.

“PROVIMENTO GP-CR N.º 07/2025

de 26 de maio de 2025.

Altera o Provimento GP-CR n.º 003/2025, de 25 de março de 2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT da 15ª Região, sob o modelo “Especializa e Equaliza 15”.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre os arts. 30 e 31 do Provimento GP-CR n.º 003/2025, de modo a preservar a prerrogativa da Corregedoria Regional para implantar Secretarias Conjuntas conforme o interesse institucional;

CONSIDERANDO que o Provimento GP-CR n.º 002/2025, que institui o projeto “Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio”, estabelece em seu artigo 7º, inciso I, a implementação inicial nas unidades com Secretarias Conjuntas, as quais, por operarem sob o modelo “Especializa e Equaliza 15”, reúnem condições mais favoráveis à aplicação dos mecanismos de equivalência de carga de trabalho, inclusive no que concerne à gestão unificada da pauta de audiências para os magistrados que tiverem processos atribuídos oriundos de Varas distintas,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 6148/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar o art. 30 do Provimento GP-CR n.º 003/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A integração de unidades judiciárias ao modelo de Secretaria Conjunta instituído por este Provimento, denominado “Especializa e Equaliza 15”, poderá ocorrer por manifestação de interesse do Juízo à Corregedoria Regional ou por

iniciativa da própria Corregedoria, conforme diretrizes estratégicas institucionais, observado o disposto no art. 31 deste Provimento.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

9031/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre alteração da designação de Função Comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe acerca da alteração de designação de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, que manteria a FC na sua posição original, conforme divergência apresentada na Comissão de Assuntos Administrativos. **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ___/2025**

___ de _____ de 2025

Dispõe sobre a alteração da designação de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de cargos em comissão e funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do quadro de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do PROAD n.º 9031/2025, em sessão administrativa realizada em ___ de _____ de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar, sem aumento de despesa, a denominação de 1 (uma) Função Comissionada nível 5, de ‘Assistente Especializado - área Psiquiatria’, para 1 (uma) Função Comissionada nível 5, de ‘Assistente Especializado da Presidência’, conforme especificado no Anexo I, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 11.416/2006.

Art. 2.º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º __/2025

__ de _____ de 2025

Anexo I

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO						
DE				PARA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	ÁREA	QUANT.	NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.
FC-05	Assistente Especializado	Psiquiatria	01	FC-05	Assistente Especializado da Presidência	01

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º __/2025

__ de _____ de 2025

Anexo II

QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Assessor Técnico	20
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	110
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1
CJ-1	Chefe de Divisão	71
CJ-2	Assessor	2

QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-2	Coordenador	19
CJ-2	Diretor de Serviço	22
CJ-3	Assessor	3
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-3	Secretário	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	55
CJ-3	Assessor de Imprensa	1
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Assessor de Segurança	1
CJ-3	Assessor Econômico	1
CJ-3	Assessor-Chefe	55
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	116
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Diretor de Secretaria Conjunta	7
CJ-3	Assessor de Secretaria Conjunta	30
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Secretário de Turma	6

QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	142
FC-2	Assistente	534
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	4
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	38
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-4	Assistente de Secretaria	230
FC-4	Assistente de Seção	3
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	70
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Calculista	153
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	116
FC-5	Assistente de Gabinete	330
FC-5	Assistente de Juiz	371
FC-5	Assistente Especializado	21

QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	19
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	1
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	3
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Chefe de Seção	3
FC-5	Chefe de Seção de Secretaria Conjunta	37
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Administrativa	2
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Judicial	2
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
CJ-1	Assessor Técnico	20
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	110
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1

9073/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2.ª Vara do Trabalho de Franca - Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 70, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc.

73), conforme notas atribuídas (doc. 72), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 74), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas candidatas que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: MARIANGELA FONSECA – 25 (vinte e cinco) votos; FRANCIELI POSSILI – 25 (vinte e cinco) votos; e VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO - 20 (vinte) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 75) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA MARIANGELA FONSECA 2º) JUÍZA FRANCIELI PISSOLI 3º) JUÍZA VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca a Excelentíssima Juíza MARIANGELA FONSECA que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento.

Prosseguindo, a Excelentíssima Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, fez uso da palavra: “Gostaria de fazer uma pequena homenagem aos que se aposentam hoje, Doutor Ricardo Laraia e a Doutora Rita. Queridos Desembargadores Ricardo Laraia e Rita Scagliusi, aposentadoria não é um fim, é na verdade o início de uma nova etapa, uma fase marcada não mais por compromissos e prazos, mas por liberdade, tranquilidade e descobertas. Depois de anos de dedicação, responsabilidade e entrega, chega o tempo de colher os frutos desta trajetória, chega um momento de acordar sem pressa, de fazer o que alegra o coração, de viver com mais leveza. É hora de curtir a vida, os afetos, as pequenas grandes coisas do cotidiano. É a hora de contemplar. A AMATRA XV deseja que essa nova fase venha carregada de saúde, serenidade e muitas alegrias. Parabéns por esta conquista.” O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia agradeceu todas as homenagens que lhes foram prestadas nesta data.

A Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann convidou todos para a solenidade do novo espaço dos aposentados, nesta data, às 17h e em seguida a celebração em homenagem ao Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia e à Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Scagliusi do Carmo.

SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 10/07/2025

12353/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente

Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Paulo Henrique Coiado Martinez, ao cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto.

2016/2017 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Alteração da composição da Comissão de Contratação e da Comissão de Contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a designação dos servidores Ana Carolina dos Santos Ramos, como Coordenadora; Lina Vila Nova Kassouf e Ana Beatriz Aragão Dias Alexandre, como membros titulares; e dos servidores Karine Sant'anna Henriques, Josiane Pereira Zaponi Pedro, Aline Pereira da Silva, Carlos Eduardo Amorim Camões e Karina da Silva Souza Lassarot, como membros suplentes da Comissão de Contratação deste Tribunal, e, ainda, APROVAR a designação dos servidores Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa, como Coordenadora; Lina Vila Nova Kassouf e Aline Pereira da Silva, como membros titulares; e dos servidores Karine Sant'anna Henriques, Ana Beatriz Aragão Dias Alexandre, Karina da Silva Souza Lassarot, Josiane Pereira Zaponi Pedro, Ana Carolina dos Santos Ramos, Patrícia Mondaini, Amanda da Fonseca Carvalho e Renato Yukio Bognar, como membros suplentes da Comissão de Contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade deste Tribunal, nos termos da fundamentação.

11173/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de (dia) de (mês) de 2025

Altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional deste Tribunal à Lei n.º 15.096/2025, que dispõe sobre a composição desta E. Corte;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o artigo 30 da Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, faculta aos tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário, visando eficiência operacional;

CONSIDERANDO a defasagem histórica de servidores(as) nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos com a implantação do Projeto Especializa e Equaliza neste Regional, que equilibra a distribuição de força de trabalho e estabelece a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores(as) para tarefas especializadas;

CONSIDERANDO a importância de consolidar as políticas públicas judiciárias bem-sucedidas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da eficiência, norteadores das ações da Administração Pública, dentre outros e;

CONSIDERANDO o quanto decidido no PROAD n.º 11173/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025;

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o artigo 1.º do CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA do TÍTULO I - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

IV -

- a) 1.ª Turma - 1.ª Câmara e 2.ª Câmara;
- b) 2.ª Turma - 3.ª Câmara e 4.ª Câmara;
- c) 3.ª Turma - 5.ª Câmara e 6.ª Câmara;
- d) 4.ª Turma - 7.ª Câmara e 8.ª Câmara;
- e) 5.ª Turma - 9.ª Câmara e 10.ª Câmara;
- f) 6.ª Turma - 11.ª Câmara e 12.ª Câmara;
- g) 7.ª Turma - 13.ª Câmara e 14.ª Câmara.

.....

V -

d)

15. Núcleo Conjunto de Turmas;

16. Subsecretaria de Turmas:

16.1. Subsecretaria da 1.ª Turma;

16.2. Subsecretaria da 2.ª Turma;

16.3. Subsecretaria da 3.ª Turma;

16.4. Subsecretaria da 4.ª Turma;

16.5. Subsecretaria da 5.^a Turma;

16.6. Subsecretaria da 6.^a Turma;

16.7. Subsecretaria da 7.^a Turma.

Art. 2.º Inserir os artigos 54-A e 54-B no CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES - Seção IV - Presidência - Subseção II – Secretaria-Geral Judiciária, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Núcleo Conjunto de Turmas

Art. 54-A. Ao Núcleo Conjunto de Turmas compete:

I - supervisionar a entrada de novas petições, comunicando ao gabinete;

II - acompanhar diariamente o e-mail institucional;

III - controlar as inscrições para sustentação oral, anotando eventuais substituições informadas;

IV - anotar no sistema PJe, previamente às sessões de julgamento, as observações quanto às composições dos colegiados;

V - anotar os impedimentos e suspeições;

VI - atender consultas ou demandas apresentadas no balcão virtual, no balcão presencial ou por via telefônica;

VII - receber e distribuir o malote digital;

VIII - fechar, no sistema PJe, as salas de sessão após assinaturas dos acórdãos;

IX - lançar as tendências dos votos;

X - acompanhar as publicações e/ou intimações eletrônicas dos acórdãos;

XI - controlar o vencimento dos prazos;

XII - remeter os processos julgados, para prosseguimento, conforme o caso.

Parágrafo único. A subordinação administrativa do Núcleo Conjunto de Turmas poderá ser delegada a Subsecretário(a)(s) de Turmas por ato da Presidência do Tribunal.

Subsecretarias da 1.^a à 7.^a Turma

Art. 54-B. Às Subsecretarias da 1.^a à 7.^a Turma compete:

I - executar as atividades diretamente ligadas ao preparo, ao registro e à divulgação das sessões de julgamento;

II - acompanhar os saldos de processos aptos para inclusão em pauta;

III - organizar as pautas de julgamento, incluindo processos nas salas de sessão do sistema PJe;

IV - providenciar as comunicações e as publicações das pautas, pelos canais adequados;

V - coordenar a preparação da sessão de julgamento, com a inclusão do(a) Procurador(a) indicado e demais tarefas de apoio à sessão;

VI - criar e administrar a sala de videoconferência da plataforma ZOOM e seus(suas) convidados(as);

VII - acompanhar e sintetizar as divergências e apontamentos lançados, antes da sessão;

VIII - apoiar o(a) Subsecretário(a) de Turma nas sessões de julgamento;

IX - elaborar resumo das ocorrências em sessão;

X - certificar o resultado dos julgamentos, assim como anotar as súmulas das decisões;

XI - encerrar salas de sessão, disponibilizando os acórdãos para assinaturas;

XII - cumprir as determinações dos acórdãos;

XIII - confeccionar atas de sessão, disponibilizando-as no portal do Tribunal na internet;

XIV - resolver eventuais incidentes da sessão de julgamento no sistema PJe, acionando-se as áreas competentes;

XV - assistir aos(as) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).

.....

Art. 3.º O artigo 176 do Capítulo I - Atribuições do Título II - Cargos do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Subsecretários(as) das Turmas

Art. 176. Aos(às) Subsecretários(as) das Turmas compete executar, coordenar e fiscalizar os trabalhos auxiliares da Turma, subdividida em Câmaras Julgadoras, consistentes em (NR):

I - submeter aos(às) Presidentes das Turmas e Câmaras processos e documentos para despacho ou outras providências;

II - definir e organizar as pautas de julgamento, sob a direção do(a) Presidente da Câmara, estabelecendo quantidades, fixando as composições e supervisionando a publicação dos editais;

III - secretariar as sessões das Câmaras e supervisionar a lavratura das atas na forma regimental, a certificação do resultado dos julgamentos e o registro das súmulas das decisões;

IV - supervisionar o preparo e a publicação dos editais de intimação de acórdãos e decisões monocráticas;

V - dar cumprimento aos despachos exarados pelos(as) Relatores(as);

VI - praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, nos termos do §4.º do artigo 203 do Código de Processo Civil, observadas as determinações dos(as) Presidentes das Turmas e das Câmaras;

VII - coordenar os serviços de apoio aos(às) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).

Parágrafo único. A subordinação administrativa dos(as) Subsecretários(as) das Turmas compete aos(às) Presidentes das respectivas Turmas.

Art. 4.º A alteração de denominação e a transformação de cargos e funções comissionadas para atender a presente Resolução Administrativa serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 5.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da posse dos desembargadores nos cargos criados pela Lei n.º 15.096/2025.

Art. 6.º Ficam revogados o artigo 6.º e a Seção III – Secretarias das Turmas do CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES do TÍTULO I – ESTRUTURA E COMPETÊNCIA do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.”

11634/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos

uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência, para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de XX de xxxxxx de 2025

Regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, no art. 926 do Código de Processo Civil, na Recomendação CNJ n.º 134/2022, na Resolução CSJT n.º 374/2023 e no Regimento Interno deste Tribunal, mais especificamente 209-C;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 209-B, 209-C e 209-D, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento célere e simplificado para a reafirmação de jurisprudência e conversão de entendimentos consolidados em precedentes qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e garantir maior segurança jurídica, isonomia e efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Tribunal Superior do Trabalho (art. 132-A, §§ 5.º e 6.º do RITST), do Supremo Tribunal Federal (art. 323-A do RISTF) e do Superior Tribunal de Justiça na aplicação de procedimentos simplificados para reafirmação de jurisprudência consolidada;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir eficácia normativa e vinculante a temas exclusivamente de direito que já apresentam jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Órgão Especial no PROAD n.º 11634/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a presente Resolução Administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado

à:

I - conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados; e

II - formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito que apresentem jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal.

§ 1.º O procedimento de reafirmação de jurisprudência seguirá o rito simplificado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria.

§ 2.º Entende-se por verbetes jurisprudenciais as súmulas e teses jurídicas consolidadas pelo Tribunal que ainda não foram submetidas ao procedimento de formação de precedentes qualificados.

§ 3.º Considera-se jurisprudência uniforme aquela em que há convergência de entendimento sobre questão exclusivamente de direito entre todas as Câmaras do Tribunal, demonstrada por decisões reiteradas no mesmo sentido.

Art. 3.º A reafirmação de jurisprudência pressupõe:

I - a existência de questão exclusivamente de direito;

II - a comprovação de entendimento jurídico consolidado no âmbito do Tribunal sobre a matéria, demonstrado por:

a) verbetes jurisprudenciais previamente aprovados; ou

b) decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 4.º A reafirmação de jurisprudência poderá ser proposta:

I - pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - pelo(a) Vice-Presidente Judicial, na qualidade de relator(a) natural;

III - por qualquer Desembargador(a) do Trabalho, individualmente ou em conjunto;

IV - pelo Ministério Público do Trabalho;

Art. 5.º O pedido de reafirmação de jurisprudência será dirigido à (ao) Presidente do Tribunal e deverá indicar:

I - o verbete jurisprudencial ou o tema exclusivamente de direito objeto do pedido de reafirmação;

II - a demonstração da consolidação do entendimento no âmbito do Tribunal, mediante:

a) indicação do verbete jurisprudencial; ou

b) indicação de decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal;

III - a delimitação precisa da questão de direito a ser apreciada;

IV - a relevância da matéria e sua repercussão social e/ou econômica;

V - a conveniência de adoção do procedimento simplificado.

§ 1.º O pedido será instruído com:

I - cópia do verbete jurisprudencial, se for o caso; ou

II - cópia de acórdãos de cada uma das Câmaras do Tribunal que demonstrem entendimento uniforme sobre a matéria, sendo pelo menos 2 (dois) acórdãos por Câmara, proferidos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2.º A Presidência ou o (A) Vice-Presidente Judicial poderá solicitar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) ou ao Centro de Inteligência a complementação da instrução do pedido, inclusive mediante pesquisa e elaboração de relatório sobre a uniformidade da jurisprudência interna.

Art. 6.º Recebido o pedido, será encaminhado ao (a) Vice-Presidente Judicial, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - examinará os requisitos de admissibilidade;

II - poderá solicitar informações aos órgãos fracionários do Tribunal sobre a matéria;

III - elaborará relatório circunstanciado sobre a matéria, contendo a proposta de redação do precedente;

IV - determinará a inclusão do feito em pauta de sessão virtual da Seção de Uniformização de Jurisprudência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º A pauta da sessão virtual indicará expressamente a possibilidade de, no mesmo julgamento, decidir-se tanto pela admissibilidade da reafirmação quanto pelo mérito da questão, caso não haja pedido de destaque.

§ 2.º O relatório circunstanciado e a proposta de redação do precedente serão disponibilizados aos demais Desembargadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão virtual.

Art. 7.º Durante a sessão virtual, qualquer Desembargador(a) poderá, fundamentadamente, apresentar:

I - pedido de destaque para julgamento presencial da matéria;

II - proposta de alteração da redação do precedente;

III - manifestação contrária à admissibilidade ou ao mérito da reafirmação.

§ 1.º As manifestações previstas nos incisos I, II e III deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da inclusão do processo na pauta virtual.

§ 2.º Havendo pedido de destaque, o julgamento será convertido para a modalidade presencial, com inclusão na primeira sessão disponível da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

§ 3.º Não havendo pedido de destaque, a Seção de Uniformização de Jurisprudência decidirá, na mesma sessão virtual, sobre a admissibilidade e o mérito da reafirmação de jurisprudência.

§ 4.º Havendo proposta de alteração da redação que não implique modificação substancial do conteúdo, o(a) Vice-Presidente Judicial poderá acolhê-la e submeter a nova redação à apreciação na mesma sessão virtual, prorrogando-se o prazo de votação por mais 3 (três) dias.

Art. 8.º Para a aprovação da reafirmação de jurisprudência, é necessária a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 9.º Aprovada a reafirmação de jurisprudência:

I - o verbete ou tema será convertido em precedente qualificado, na forma de tese jurídica;

II - a decisão será publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

III - o precedente será cadastrado no Banco Nacional de Precedentes e no sistema de gestão de precedentes do Tribunal;

IV - o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) adotará as providências necessárias para a ampla divulgação do precedente.

Parágrafo único. Da decisão que aprovar a reafirmação de jurisprudência constará a tese jurídica firmada, sua fundamentação determinante, os dispositivos normativos relacionados e os processos paradigmas utilizados.

Art. 10. Rejeitada a proposta de reafirmação de jurisprudência:

I - no caso de verbete jurisprudencial, este poderá permanecer com seu status original ou ser cancelado;

II - no caso de tema jurídico, este poderá ser submetido posteriormente ao procedimento regular de formação de precedentes qualificados.

Parágrafo único. A rejeição da proposta não impede a apresentação de nova proposta de reafirmação após o decurso do prazo de 1 (um) ano, desde que demonstrada a modificação do cenário jurisprudencial.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 11. O precedente formado por meio da reafirmação de jurisprudência terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil.

Art. 12. A aplicação dos precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência observará o disposto nos arts. 489, § 1.º, VI, e 927, §§ 1.º a 5.º, do Código de Processo Civil.

Art. 13. O presidente do Tribunal, os presidentes das Câmaras e os juízes de primeiro grau, dentro de suas atribuições e competência, poderão, com fundamento no precedente firmado:

I - julgar liminarmente improcedente o pedido que contrariar precedente formado por reafirmação de jurisprudência, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil;

II - negar provimento a recurso, nas hipóteses previstas no art. 932, IV, "a" a "c", do Código de Processo Civil;

III - dar provimento ao recurso, na hipótese prevista no art. 932, V, "a" a "c", do Código de Processo Civil.

Art. 14. O precedente formado pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência somente poderá ser revisto ou cancelado pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, mediante procedimento específico previsto no Regimento Interno, observando-se:

I - fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção, da confiança e da isonomia;

II - possibilidade, a critério do relator, de realização de audiências públicas ou da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) manterá cadastro centralizado de todos os precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência, com informações atualizadas sobre seu conteúdo e aplicação.

Art. 16. Enquanto não for instalada a Seção de Uniformização de Jurisprudência, as competências relativas à uniformização de jurisprudência, incluindo os procedimentos de reafirmação, permanecem integradas às atribuições do Tribunal Pleno, conforme disposição regimental.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

27369/2024 PROAD - Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, visando a adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações de classe na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, visando à adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações e dá outras providências no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de XX de xxxxxx de 2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, visando à adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT n.º 399, de 27 de novembro de 2024, que alterou o art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, e revogou expressamente a Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023, no intuito de adequar o aludido normativo à atual redação do art. 2.º da Lei n.º 14.509/2022;

CONSIDERANDO que, atualmente a margem consignável aplicada à folha dos magistrados, servidores e pensionistas deste Regional observa os ditames do art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro 2023, c/c o art. 13 da Resolução Administrativa n.º 16/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de alterações normativas, especificamente da Resolução Administrativa n.º 16/2017 desta Corte, a fim de que seu art. 12 harmonize-se com os novos limites de margem consignável, bem como que se incorpore ao seu art. 4.º a modalidade de consignação denominada de Cartão Consignado de Benefício;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT n.º 384/2024, que alterou incisos dos artigos 3.º e 5.º da Resolução CSJT n.º 199/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial, em Sessão realizada em dd/mm/2025, nos autos do PROAD n.º 27369/2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º A Resolução Administrativa n.º 16/2017, de 3 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

.....”

“Art. 4.º(NR)

.....

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

.....

XIII – amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão consignado de benefício;

XIV – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.”

“Art. 6.º.....

Parágrafo único. Não está sujeita ao disposto no *caput* a consignação a que se refere o inciso XIV do art. 4.º.”

“Art. 11

.....

XXV – Indenização Licença Compensatória.”

“Art. 12 A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”

Art. 2.º Republica-se a Resolução Administrativa n.º 16/2017, com as modificações vigentes feitas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 8/2018 e 19/2022 e as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

14525/2024 PROAD - ad referendum – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 08/2025, que altera o Provimento GP-CR n.º 04/2019, que regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 08/2025, de 23/06/2025, que altera o Provimento GP-CR n.º 04/2019, de 04 de abril de 2019, nos

termos da fundamentação. Determinada a republicação em razão do acréscimo de um “considerando”.

“PROVIMENTO GP-CR n.º 08/2025

de 23 de junho de 2025.

Altera o Provimento GP-CR n.º 04/2019.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO as consultas formuladas no Pedido de Providências n.º 0008207-12.2023.2.00.0000 pela Associação Nacional Dos Leiloeiros Oficiais Judiciais - ANLEIJUD à Corregedoria Nacional de Justiça, envolvendo possíveis restrições indevidas ao exercício da profissão de leiloeiro oficial por parte de diversos Tribunais do país, em relação ao Estado de origem de inscrição do interessado;

CONSIDERANDO que a jurisprudência administrativa deste Tribunal é no sentido de admitir o credenciamento de leiloeiros originários de outros Estados da Federação, conforme precedentes nos Pedidos 0000243-09.2022.2.00.0515, de Providências 0000085-17.2023.2.00.0515, 0000095-61.2023.2.00.0515, 0000140-65.2023.2.00.0515, 0000078-59.2022.2.00.0515, 0000086-02.2023.2.00.0515, 0000206-45.2023.2.00.0515, 0000814-43.2023.2.00.0515, 0000815-28.2023.2.00.0515, 0000816-13.2023.2.00.0515 e 0000033-84.2024.2.00.0515;

CONSIDERANDO a oportunidade de aprimorar a redação do Provimento GP-CR n.º 04/2019, para melhor refletir a jurisprudência administrativa deste Tribunal, em conformidade com o Decreto n.º 21.981, de 1932 e com a Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 2022;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 14525/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 17 do Provimento GP-CR n.º 04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

III - comprovação da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, mediante certidão de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como nas Juntas Comerciais de outras Unidades da Federação, caso a inscrição primária do profissional tenha sido realizada em outro Estado, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 07/08/2025

12708/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivo da Resolução Administrativa n.º 10/2012, que trata do Regulamento Geral da Secretaria do TRT15ª Região - inclusão da Seção de Uniformização de Jurisprudência no Anexo Único do referido normativo. Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivo do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para inclusão da Seção de Uniformização de Jurisprudência na estrutura das unidades que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de (dia) de (mês) de 2025

Altera dispositivo da Resolução Administrativa n.º 010 /2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 374/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, cujo objetivo é estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência;

CONSIDERANDO a publicação do Assento Regimental n.º 3, de 22 de maio de 2025; e **CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, no âmbito do Proad n.º 12708/2025, em Sessão Administrativa realizada em ___ de _____ de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1.º O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º

III -

e) Seção de Uniformização de Jurisprudência;

Parágrafo único. As competências institucionais da unidade de que trata este artigo encontram-se discriminadas no Assento Regimental n.º 3/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

13209/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Resolução Administrativa n.º 12/2025 que disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) de primeiro e

segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR, com os acréscimos propostos, a Resolução Administrativa n.º 012/2025, que disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço aos Magistrados de primeiro e segundo grau, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tudo nos termos da fundamentação.

Determinada a republicação da Resolução Administrativa n.º 012/2025, em razão das alterações sugeridas.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 012/2025, de 8 de julho de 2025.

Disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) de primeiro e segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre os membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do § 4º do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a aplicabilidade imediata desse preceito;

CONSIDERANDO o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e materializado na Resolução n.º 133/2011, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e a equiparação de suas vantagens, assim como os termos da Resolução n.º 528/2023, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo n.º 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993, de 20 de maio de 1993, que assegura a licença-prêmio aos membros do Ministério Público da União, o qual é aplicável, por simetria funcional, às(aos) magistradas(os) da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 705/2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 77, da Lei Orgânica da Magistratura;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 2.686/2025, de 11 de abril de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Portaria PGR/MPU n.º 705/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 411/2025, de 31 de março de 2025, que determina a aplicação, no que couber, do disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993 às(aos) magistradas(os) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Pedido de Providências n.º 0002303-40.2025.2.00.0000, que autorizou o pagamento de licença-prêmio no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Pedido de Providências n.º 0001210-24.2025.2.00.0000, que limitou o pagamento mensal de qualquer passivo funcional, seja de forma isolada ou cumulativa, independente de sua natureza remuneratória ou indenizatória, ao valor dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os critérios e procedimentos para a concessão da licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os), assim como, nos termos do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 411/2025, a forma e os prazos para requerimento da fruição de licença-prêmio;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 13209/2025, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/_____.

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar a licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, às(aos) quais aplicar-se-ão o disposto no inciso III e no § 3º do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993, de 20 de maio de 1993, na Resolução CNJ n.º 528, de 20 de outubro de 2023, e na Resolução CSJT n.º 411/2025, de 31 de março de 2025, nos termos e procedimentos fixados neste normativo.

Art. 2.º A licença-prêmio por tempo de serviço será reconhecida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1.º O mês de licença-prêmio corresponde a 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias por quinquênio ininterrupto de exercício.

§ 2.º O reconhecimento do direito à licença-prêmio por tempo de serviço independe de requerimento da(o) magistrada(o) interessada(o), desde que, computando-se o tempo de efetivo exercício neste Tribunal, possua quinquênio ininterrupto integralizado.

§ 3.º O tempo de serviço público ininterrupto imediatamente anterior em outro(s) órgão(s), poderá ser computado para o reconhecimento do direito à licença-prêmio por tempo de serviço, desde que formalmente requerido e averbado nos assentamentos funcionais para tal fim, observados os demais requisitos desta regulamentação, devidamente certificados pelo(s) órgão(s) de origem.

Art. 3.º Não será concedida licença-prêmio à(ao) magistrada(o) que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar;

II - afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 4.º São requisitos cumulativos para a fruição de licença-prêmio por tempo de serviço:

I - regularidade dos serviços dos órgãos jurisdicionais de atuação da(o) interessada(o), sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II - preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

§ 1.º A fruição da licença-prêmio estará condicionada ainda à conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser limitada quanto ao número de magistradas(os) em gozo simultâneo, conforme interesse público devidamente fundamentado.

§ 2.º Não será autorizada a fruição de licença-prêmio à(ao) magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 5.º Durante o período de fruição da licença-prêmio não serão concedidas diárias, ressarcimento de despesas com transporte interurbano e passagens aéreas ou terrestres.

Art. 6.º A fruição da licença-prêmio poderá ser autorizada para fração de períodos mínimos de 10 (dez) dias, sem prejuízo do gozo dos períodos de férias obrigatórios em cada ano civil.

§ 1.º Os requerimentos para fruição ou alteração do período de usufruto de licença-prêmio deverão ser formulados por meio eletrônico, preferencialmente pelo sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) ou, na ausência de funcionalidade destinada a esse fim no aludido sistema, por meio do PROAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo e com indicação do intervalo de fruição.

§ 2.º O usufruto da licença-prêmio observará a ordem cronológica dos saldos dos respectivos quinquênios aquisitivos.

§ 3.º As(Os) magistradas(os) de primeira instância em exercício na mesma Vara do Trabalho não poderão gozar licenças-prêmios e férias de forma concomitante entre si, mesmo que parcialmente.

§ 4.º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a fruição de períodos de fração de saldo de licença prêmio decorrente de um mesmo quinquênio integralizado.

§ 5.º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá adequar o sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) para prever a possibilidade de exibição e controle do saldo, de realização de requerimentos de alteração e cancelamento da fruição, de instrução pelas áreas técnicas pertinentes, de apreciação pela área decisória e de registro dos lançamentos no sistema de pessoal do histórico de usufruto de licença-prêmio.

Art. 7.º A suspensão ou interrupção da fruição de licença-prêmio seguirá o mesmo regramento estabelecido para as suspensões e interrupções de férias.

Art. 8.º A licença-prêmio por tempo de serviço será indenizada nas seguintes hipóteses:

I - falecimento da(o) magistrada(o), em favor das(os) beneficiárias(os) legais;

II - aposentadoria da(o) magistrada(o);

III - para as(os) magistradas(os) em atividade, mediante requerimento eletrônico dirigido à Presidência do Tribunal, por meio de assunto específico no sistema PROAD, desde que não tenha havido o usufruto por imperiosa necessidade de serviço.

§ 1.º O pagamento da indenização de períodos de licença-prêmio condiciona-se à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2.º A imperiosa necessidade de serviço deve ser avaliada no período de 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, e tal situação, após reconhecida e declarada pela Administração, será registrada pela Secretaria de Apoio aos Magistrados, individualmente para cada magistrada(o), no sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL).

§ 3.º Para as(os) magistradas(os) em atividade, a indenização de períodos de licença-prêmio deverá ser requerida em frações de 30 (trinta) dias ou, na hipótese de saldo fracionado e inferior a este, da fração restante do saldo da licença-prêmio.

§ 4.º O sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) deverá indicar se o saldo de licença-prêmio não usufruído é passível de indenização por imperiosa necessidade de serviço e a existência de requerimento de indenização em andamento, bem como a situação do respectivo requerimento.

Art. 9.º A Secretaria de Apoio aos Magistrados deverá, com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, a apuração e o registro dos quinquênios integralizados e a disponibilização dos saldos de licença-prêmio para consulta em sistema informatizado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do TRT da 15ª Região”

2409/2023 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Resolução Administrativa n.º 10/2025, que altera dispositivos do Regulamento Geral de Secretaria do TRT 15ª Região; Resolução Administrativa n.º 11/2025, que trata da alteração da designação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do TRT15 e Portaria GP-CR 005/2025, que dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a proposta de Resolução Administrativa n.º 10/2025, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal; REFERENDAR a proposta de Resolução Administrativa n.º 11/2025, que altera a designação e as quantidades de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e REFERENDAR a Portaria GP-CR n.º 5/2025, que dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

“Portaria GP-CR n.º 5/2025

4 de julho de 2025

Dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR REGIONAL** do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 21 da Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, visando à eficiência operacional, instituir Secretarias Conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO o déficit histórico de servidores nas unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO a execução do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme

documentado no Proad n.º 18709/2022;

CONSIDERANDO as disciplinas previstas no Ato Regulamentar GP-CR n.º 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP-CR n.º 3/2025, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a aprovação das Resoluções Administrativas n.º 16 e n.º 17/2023, em Sessão Administrativa do Órgão Especial realizada em 30/8/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de conformar as novas estruturas criadas pelas Portarias GP-CR n.ºs 11, 12, 13 e 14/2023, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21/2024 e 1/2025 ao organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como às estruturas organizacionais já existentes no âmbito do Projeto Especializa e Equaliza, em consonância com o oportunamente decidido no Proad n.º 29898/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 3/2025, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012;

CONSIDERANDO que os sistemas administrativos e jurisdicionais devem refletir de maneira uniforme a estrutura organizacional formalmente estabelecida pelo Tribunal, conforme o Regulamento Geral de Secretaria (Estrutura Orgânico Administrativa),

Art. 1º Ficam regulamentadas, para tramitação dos processos pelos servidores de suas Varas do Trabalho, nos moldes autorizados pelo parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, as Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho, conforme relacionado:

I- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Araraquara, instalada a partir de 2 de maio de 2023 e ampliada a partir de 1º de outubro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Cravinhos, de Porto Ferreira e de Matão;

II- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Bauru, instalada a partir de 1º de dezembro de 2022 e ampliada a partir de 16 de setembro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Botucatu e Itápolis;

III- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Campinas, instalada a partir de 1º de fevereiro de 2023;

IV- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Jundiaí, instalada a partir de 13 de fevereiro de 2023 e ampliada a partir de 23 de junho de 2025, mediante integração das Varas do Trabalho de Itu e Amparo;

V- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Piracicaba, instalada a partir de 14 de abril de 2023 e ampliada a partir de 8 de novembro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Americana, e, a partir de 5 de maio de 2025, mediante a integração das Varas do Trabalho de Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu;

VI- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Ribeirão Preto, instalada a partir de 8 de outubro de 2023 e ampliada a partir de 1º de abril de 2024, mediante a integração da Vara do Trabalho de Cajuru, e, a partir de 13 de junho de 2025, mediante a integração das Varas do Trabalho de Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca;

VII- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de São José do Rio Preto, Votuporanga e Jales, instalada a partir de 10 de agosto de 2023 e ampliada a partir de 5 de agosto de 2024, mediante a integração da Vara do Trabalho de Catanduva, e, a partir

de 7 de janeiro de 2025, mediante integração das Varas do Trabalho de Fernandópolis e Tanabi;

VIII- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de São José dos Campos, instalada a partir de 17 de abril de 2023 e ampliada a partir de 14 de julho de 2025, mediante a integração das Varas do Trabalho de Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá e Lorena;

IX- Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Sorocaba e Piedade, instalada a partir de 3 de julho de 2023 e ampliada a partir de 10 de março de 2025, mediante a integração da Vara do Trabalho de São Roque, e, a partir de 30 de junho de 2025, mediante a integração da Vara do Trabalho de Tietê.

Parágrafo único. A gestão das Secretarias Conjuntas tratadas neste normativo, prevista no artigo 7º do Provimento GP-CR n.º 3/2025, será exercida pelo Diretor de Secretaria Conjunta com apoio do Assessor de Gestão.

Art. 2º Ficam definidas as estruturas orgânico administrativas das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho referidas no art. 1º, conforme o disposto nos Anexos:

I- Anexo I - Secretaria Conjunta de Araraquara (composta pelas Varas do Trabalho de Araraquara, Cravinhos, Porto Ferreira e Matão);

II- Anexo II - Secretaria Conjunta de Bauru (composta pelas Varas do Trabalho de Bauru, Botucatu e Itápolis);

III- Anexo III - Secretaria Conjunta de Campinas;

IV- Anexo IV - Secretaria Conjunta de Jundiaí (composta pelas Varas do Trabalho de Jundiaí, Amparo e Itu);

V- Anexo V - Secretaria Conjunta de Piracicaba (composta pelas Varas do Trabalho de Piracicaba, Americana, Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu);

VI- Anexo VI - Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto (composta pelas Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, Cajuru, Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca);

VII- Anexo VII - Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto (composta pelas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, Votuporanga, Jales, Catanduva, Fernandópolis e Tanabi);

VIII- Anexo VIII - Secretaria Conjunta de São José dos Campos (composta pelas Varas do Trabalho de São José dos Campos, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá e Lorena;

IX- Anexo IX - Secretaria Conjunta de Sorocaba (composta pelas Varas do Trabalho de Sorocaba, Piedade, São Roque e Tietê).

Art. 3º A estrutura referente aos comissionamentos, incluindo o número de cargos em comissão e funções comissionadas de cada Vara do Trabalho no momento da instalação ou ampliação das respectivas Secretarias Conjuntas, está relacionada no Anexo X desta Portaria.

§ 1º As funções comissionadas poderão ser remanejadas a critério dos gestores das Secretarias Conjuntas, com exceção dos comissionamentos próprios da unidade, que são vinculados à sua estrutura e não podem ser objeto de remanejamento:

- Cargos em comissão CJ-3 atribuídos a titulares de Secretaria e Assessorias;
- Cargos em comissão CJ-1 atribuídos a titulares de Divisões;
- Funções comissionadas FC-5 atribuídas a titulares de Seções.

§ 2º No caso de uma das unidades desmembrar-se da Secretaria Conjunta, os encargos

deverão ser restituídos às suas unidades de origem conforme consta no Anexo X.

Art. 4º O pedido de alteração de lotação dos servidores para as unidades instaladas por este normativo deverá ser formalizado pelos responsáveis através de sistema próprio e terá vigência a partir da publicação das respectivas Portarias de alteração da lotação, observando-se, no que couber, os termos do Ato Regulamentar n.º 5/2006.

Parágrafo único. A efetivação das alterações de lotação e de comissionamento dependerá da publicação de Resolução Administrativa que trate do quadro de comissionamento do Tribunal, em consonância com o disposto nos Anexos I a IX desta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Provimento GP-CR n.º 3/2025.

Parágrafo único. As atribuições e as responsabilidades dos servidores na Divisão de Atendimento e Administração das Secretarias Conjuntas, conforme artigo 20 do Provimento mencionado no *caput*, estendem-se também às Varas do Trabalho integradas, respectivamente, inclusive quanto à administração predial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias GP-CR n.º 11, 12, 13 e 14/2023, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21/2024 e 1/2025.

Publique-se.

Divulgue-se.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Corregedor Regional do Tribunal”

ANEXO I

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Araraquara (composta pelas Varas do Trabalho de Araraquara, Cravinhos, Porto Ferreira e Matão)	
1. Secretaria Conjunta de Araraquara	
1.1.	Assessoria Especializada 1 de Araraquara
1.1.1.	Seção de Apoio Especializado 1 de Araraquara
1.1.2.	Seção de Apoio Especializado 3 de Araraquara - Matão
1.2.	Assessoria Especializada 2 de Araraquara
1.3.	Assessoria Especializada 3 de Araraquara - Cravinhos
1.3.1.	Seção de Apoio Especializado 4 de Araraquara - Cravinhos
1.4.	Assessoria Especializada 4 de Araraquara - Porto Ferreira
1.4.1.	Seção de Apoio Especializado 5 de Araraquara - Porto Ferreira
1.5.	Assessoria Especializada 5 de Araraquara - Matão
1.5.1.	Seção de Apoio Especializado 2 de Araraquara
1.6.	Divisão de Liquidação Fórum Araraquara

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Araraquara (composta pelas Varas do Trabalho de Araraquara, Cravinhos, Porto Ferreira e Matão)	
	1.7. Divisão de Apoio aos Magistrados de Araraquara
	1.8. Seção de Atendimento e Administração de Araraquara
	1.9. Divisão de Execução de Araraquara
	1.10. Cejusc Araraquara
	1.11. Área de Apoio de Araraquara
	1.12. Área de Apoio de Araraquara - Matão
	1.13. Área de Apoio de Araraquara - Porto Ferreira
	1.14. Área de Apoio de Araraquara - Cravinhos

ANEXO II

Estrutura Orgânico Administrativa da Secretaria Conjunta de Bauru (composta pelas Varas do Trabalho de Bauru, Botucatu e Itápolis)	
1. Secretaria Conjunta de Bauru	
1.1. Assessoria Especializada 1 de Bauru	
	1.1.1. Seção de Apoio Especializado 1 de Bauru
	1.1.2. Seção de Apoio Especializado 2 de Bauru
1.2. Assessoria Especializada 2 de Bauru	
	1.2.1. Seção de Apoio Especializado 3 de Bauru
1.3. Assessoria Especializada 3 de Bauru	
	1.3.1. Seção de Apoio Especializado 4 de Bauru
1.4. Assessoria Especializada 4 de Bauru - Botucatu	
	1.4.1. Seção de Apoio Especializado 5 de Bauru - Botucatu
1.5. Assessoria Especializada 5 de Bauru - Itápolis	
1.6. Divisão de Atendimento e Administração de Bauru	
1.7. Divisão de Apoio aos Magistrados de Bauru	
	1.7.1. Seção de Apoio Especializado 6 de Bauru - Itápolis
1.8. Divisão de Liquidação de Bauru	
1.9. Divisão de Execução de Bauru	
1.10. Cejusc Bauru	
1.11. Área de Apoio de Bauru	
1.12. Área de Apoio de Bauru - Botucatu	
1.13. Área de Apoio de Bauru - Itápolis	

ANEXO III

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Campinas	
1. Secretaria Conjunta de Campinas	
1.1.	Assessoria de Gestão de Campinas
1.2.	Assessoria Especializada 1 de Campinas
1.2.1.	Seção de Apoio Especializado 1 de Campinas
1.3.	Assessoria Especializada 2 de Campinas.
1.3.1.	Seção de Apoio Especializado 2 de Campinas
1.3.2.	Seção de Apoio Especializado 3 de Campinas
1.4.	Assessoria Especializada 3 de Campinas
1.4.1.	Seção de Apoio Especializado 4 de Campinas
1.5.	Assessoria Especializada 4 de Campinas
1.5.1.	Seção de Apoio Especializado 5 de Campinas
1.5.2.	Seção de Apoio Especializado 6 de Campinas
1.6.	Assessoria Especializada 5 de Campinas
1.6.1.	Seção de Apoio Especializado 7 de Campinas
1.6.2.	Seção de Apoio Especializado 8 de Campinas
1.7.	Assessoria Especializada 6 de Campinas
1.7.1.	Seção de Apoio Especializado 9 de Campinas
1.8.	Assessoria Especializada 7 de Campinas
1.9.	Assessoria Especializada 8 de Campinas
1.9.1.	Seção de Apoio Especializado 10 de Campinas
1.10.	Assessoria Especializada 9 de Campinas
1.10.1.	Seção de Apoio Especializado 11 de Campinas
1.11.	Assessoria Especializada 10 de Campinas
1.12.	Divisão de Atendimento e Administração de Campinas
1.11.2.	Seção de Atendimento e Administração de Campinas
1.13.	Divisão de Apoio aos Magistrados de Campinas
1.14.	Divisão de Liquidação de Campinas
1.15.	Divisão de Execução de Campinas
1.16.	Cejusc Campinas
1.17.	Área de Apoio de Campinas

ANEXO IV

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Jundiaí (composta pelas Varas do Trabalho de Jundiaí, Itu e Amparo)	
1. Secretaria Conjunta de Jundiaí	
	1.1. Assessoria de Gestão de Jundiaí - Amparo
	1.2. Assessoria Especializada 1 de Jundiaí
	1.2.1. Seção de Apoio Especializado 1 de Jundiaí
	1.2.2. Seção de Apoio Especializado 2 de Jundiaí
	1.2.3. Seção de Apoio Especializado 6 de Jundiaí - Amparo
	1.3. Assessoria Especializada 2 de Jundiaí
	1.3.1. Seção de Apoio Especializado 3 de Jundiaí
	1.4. Assessoria Especializada 3 de Jundiaí
	1.5. Assessoria Especializada 4 de Jundiaí
	1.5.1. Seção de Apoio Especializado 4 de Jundiaí
	1.5.2. Seção de Apoio Especializado 7 de Jundiaí - Itu
	1.6. Assessoria Especializada 5 de Jundiaí - Itu
	1.6.1. Seção de Apoio Especializado 5 de Jundiaí
	1.7. Divisão de Apoio aos Magistrados de Jundiaí
	1.8. Divisão de Atendimento e Administração de Jundiaí
	1.9. Divisão de Liquidação de Jundiaí
	1.10. Divisão de Execução de Jundiaí
	1.11. Cejusc Jundiaí
	1.12. Posto Avançado de Amparo em Pedreira
	1.13. Área de Apoio de Jundiaí
	1.14. Área de Apoio de Jundiaí - Itu
	1.15. Área de Apoio de Jundiaí - Amparo

ANEXO V

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Piracicaba (composta pelas Varas do Trabalho de Piracicaba, Americana, Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu)	
1. Secretaria Conjunta de Piracicaba	
	1.1. Assessoria de Gestão de Piracicaba - Americana
	1.2. Assessoria Especializada 1 de Piracicaba
	1.2.1. Seção de Apoio Especializado 1 de Piracicaba
	1.3. Assessoria Especializada 2 de Piracicaba
	1.3.1. Seção de Apoio Especializado 2 de Piracicaba
	1.4. Assessoria Especializada 3 de Piracicaba - Americana
	1.4.1. Seção de Apoio Especializado 3 de Piracicaba - Americana
	1.5. Assessoria Especializada 4 de Piracicaba - Araras
	1.5.1. Seção de Apoio Especializado 4 de Piracicaba - Americana
	1.6. Assessoria Especializada 5 de Piracicaba - Leme
	1.6.1. Seção de Apoio Especializado 5 de Piracicaba - Leme
	1.7. Assessoria Especializada 6 de Piracicaba - Rio Claro
	1.7.1 Seção de Apoio Especializado 6 de Piracicaba - Rio Claro
	1.8. Assessoria Especializada 7 de Piracicaba - Mogi Guaçu
	1.8.1. Seção de Apoio Especializado 7 de Piracicaba - Araras
	1.9. Divisão de Liquidação de Piracicaba
	1.10. Divisão de Apoio aos Magistrados Piracicaba
	1.10.1. Seção de Apoio Especializado 8 de Piracicaba - Mogi Guaçu
	1.11. Seção de Atendimento e Administração de Piracicaba
	1.12. Divisão de Execução de Piracicaba
	1.13. Cejusc Piracicaba
	1.14. Área de Apoio de Piracicaba
	1.15. Área de Apoio de Piracicaba - Americana
	1.16. Área de Apoio de Piracicaba - Araras
	1.17. Área de Apoio de Piracicaba - Leme
	1.18. Área de Apoio de Piracicaba - Rio Claro
	1.19. Área de Apoio de Piracicaba - Mogi Guaçu

ANEXO VI

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto (composta pelas Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, Cajuru, Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca)	
1.Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto - Sertãozinho	
1.1.	Assessoria de Gestão de Ribeirão Preto
1.2.	Assessoria Especializada 1 de Ribeirão Preto
1.2.1.	Seção de Apoio Especializado 1 de Ribeirão Preto
1.2.2.	Seção de Apoio Especializado 2 de Ribeirão Preto
1.3.	Assessoria Especializada 2 de Ribeirão Preto
1.3.1.	Seção de Apoio Especializado 3 de Ribeirão Preto
1.4.	Assessoria Especializada 3 de Ribeirão Preto
1.4.1.	Seção de Apoio Especializado 4 de Ribeirão Preto
1.5.	Assessoria Especializada 4 de Ribeirão Preto
1.5.1.	Seção de Apoio Especializado 5 de Ribeirão Preto
1.6.	Assessoria Especializada 5 de Ribeirão Preto
1.6.1.	Seção de Apoio Especializado 6 de Ribeirão Preto
1.7.	Assessoria Especializada 6 de Ribeirão Preto - Sertãozinho
1.7.1.	Seção de Apoio Especializado 7 de Ribeirão Preto - Sertãozinho
1.8.	Assessoria Especializada 7 de Ribeirão Preto - Cajuru
1.8.1.	Seção de Apoio Especializado 8 de Ribeirão Preto - Batatais
1.9.	Assessoria Especializada 8 de Ribeirão Preto - Ituverava
1.9.1.	Seção de Apoio Especializado 9 de Ribeirão Preto - Ituverava
1.10.	Assessoria Especializada 9 de Ribeirão Preto - Orlândia
1.10.1.	Seção de Apoio Especializado 10 de Ribeirão Preto - Orlândia
1.11.	Assessoria Especializada 10 de Ribeirão Preto - Batatais
1.11.1.	Seção de Apoio Especializado 11 de Ribeirão Preto - Sertãozinho
1.12.	Assessoria Especializada 11 de Ribeirão Preto - Franca
1.12.1.	Seção de Apoio Especializado 12 de Ribeirão Preto - Franca
1.13.	Divisão de Apoio aos Magistrados de Ribeirão Preto
1.13.1.	Seção de Apoio Especializado 13 de Ribeirão Preto - Cajuru
1.14.	Divisão de Atendimento e Administração de Ribeirão Preto
1.15.	Divisão de Liquidação de Ribeirão Preto
1.16.	Divisão de Execução de Ribeirão Preto
1.17.	Cejusc Ribeirão Preto

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto (composta pelas Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, Cajuru, Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca)	
	1.18. Área de Apoio de Ribeirão Preto
	1.19. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Cajuru
	1.20. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Sertãozinho
	1.21. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Orlândia
	1.22. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Batatais
	1.23. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Ituverava
	1.24. Área de Apoio de Ribeirão Preto - Segunda de Franca

ANEXO VII

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto (composta pelas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, Votuporanga, Jales, Catanduva, Fernandópolis e Tanabi)	
1. Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto	
	1.1. Assessoria de Gestão São José do Rio Preto - Jales
	1.2. Assessoria Especializada 1 de São José do Rio Preto
	1.2.1. Seção de Apoio Especializado 1 de São José do Rio Preto
	1.3. Assessoria Especializada 2 de São José do Rio Preto
	1.3.1. Seção de Apoio Especializado 2 de São José do Rio Preto
	1.3.2. Seção de Apoio Especializado 3 de São José do Rio Preto
	1.4. Assessoria Especializada 3 de São José do Rio Preto
	1.4.1. Seção de Apoio Especializado 4 de São José do Rio Preto
	1.5. Assessoria Especializada 4 de São José do Rio Preto - Catanduva
	1.5.1. Seção de Apoio Especializado 5 de São José do Rio Preto - Catanduva
	1.6. Assessoria Especializada 5 de São José do Rio Preto - Catanduva
	1.6.1. Seção de Apoio Especializado 6 de São José do Rio Preto - Catanduva
	1.6.2. Seção de Apoio Especializado 7 de São José do Rio Preto - Jales
	1.7. Assessoria Especializada 6 de São José do Rio Preto - Tanabi
	1.7.1. Seção de Apoio Especializado 8 de São José do Rio Preto - Tanabi
	1.8. Assessoria Especializada 7 de São José do Rio Preto - Fernandópolis
	1.8.1. Seção de Apoio Especializado 9 de São José do Rio Preto - Fernandópolis
	1.9. Assessoria Especializada 8 de São José do Rio Preto - Votuporanga
	1.9.1. Seção de Apoio Especializado 10 de São José do Rio Preto - Votuporanga

1.10. Divisão de Atendimento e Administração de São José do Rio Preto
1.11. Divisão de Apoio aos Magistrados de São José do Rio Preto
1.12. Divisão de Liquidação de São José do Rio Preto
1.13. Divisão de Execução de São José do Rio Preto
1.14. Cejusc São José do Rio Preto
1.15. Área de Apoio de São José do Rio Preto
1.16. Área de Apoio de São José do Rio Preto - Votuporanga
1.17. Área de Apoio de São José do Rio Preto - Jales
1.18. Área de Apoio de São José do Rio Preto - Catanduva
1.19. Área de Apoio de São José do Rio Preto - Fernandópolis
1.20. Área de Apoio de São José do Rio Preto - Tanabi

ANEXO VIII

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de São José dos Campos (composta pelas Varas do Trabalho de São José dos Campos, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá e Lorena)	
1. Secretaria Conjunta de São José dos Campos	
1.1.	Assessoria de Gestão de São José dos Campos - Lorena
1.2.	Assessoria Especializada 1 de São José dos Campos
1.3.	Assessoria Especializada 2 de São José dos Campos
1.3.1.	Seção de Apoio Especializado 1 de São José dos Campos
1.4.	Assessoria Especializada 3 de São José dos Campos
1.4.1.	Seção de Apoio Especializado 10 de São José dos Campos - Guaratinguetá
1.5.	Assessoria Especializada 4 de São José dos Campos
1.5.1.	Seção de Apoio Especializado 2 de São José dos Campos
1.6.	Assessoria Especializada 5 de São José dos Campos - Guaratinguetá
1.6.1.	Seção de Apoio Especializado 3 de São José dos Campos
1.6.2.	Seção de Apoio Especializado 6 de São José dos Campos - Caçapava
1.7.	Assessoria Especializada 6 de São José dos Campos - Caraguatatuba
1.7.1.	Seção de Apoio Especializado 4 de São José dos Campos
1.7.2.	Seção de Apoio Especializado 5 de São José dos Campos
1.8.	Assessoria Especializada 7 de São José dos Campos - Cruzeiro
1.8.1.	Seção de Apoio Especializado 8 de São José dos Campos - Cruzeiro
1.8.2.	Seção de Apoio Especializado 7 de São José dos Campos - Caraguatatuba
1.9.	Assessoria Especializada 8 de São José dos Campos - Caçapava

	1.9.1. Seção de Apoio Especializado 9 de São José dos Campos - Lorena
1.10.	Divisão de Apoio aos Magistrados de São José dos Campos
1.11.	Divisão de Liquidação de São José dos Campos
1.12.	Divisão de Execução de São José dos Campos
1.13.	Cejusc de São José dos Campos
1.14.	Divisão de Atendimento e Administração de São José dos Campos
1.15.	Área de Apoio de São José dos Campos
1.16.	Área de Apoio de São José dos Campos - Caçapava
1.17.	Área de Apoio de São José dos Campos - Caraguatatuba
1.18.	Área de Apoio de São José dos Campos - Cruzeiro
1.19.	Área de Apoio de São José dos Campos - Guaratinguetá
1.20.	Área de Apoio de São José dos Campos - Lorena

ANEXO IX

Estrutura Orgânico-Administrativa da Secretaria Conjunta de Sorocaba (composta pelas Varas do Trabalho de Sorocaba, Piedade, São Roque e Tietê)	
1.	Secretaria Conjunta de Sorocaba
1.1.	Assessoria de Gestão - Piedade
1.2.	Assessoria Especializada 1 de Sorocaba
	1.2.1. Seção de Apoio Especializado 1 de Sorocaba
1.3.	Assessoria Especializada 2 de Sorocaba
	1.3.1. Seção de Apoio Especializado 2 de Sorocaba
1.4.	Assessoria Especializada 3 de Sorocaba
	1.4.1. Seção de Apoio Especializado 3 de Sorocaba
1.5.	Assessoria Especializada 4 de Sorocaba Tietê
	1.5.1. Seção de Apoio Especializado 4 de Sorocaba
	1.5.2. Seção de Apoio Especializado 5 de Sorocaba - Tietê
1.6.	Assessoria Especializada 5 de Sorocaba - São Roque
	1.6.1. Seção de Apoio Especializado 6 de Sorocaba - São Roque
	1.6.2. Seção de Apoio Especializado 7 de Sorocaba - Piedade
1.7.	Divisão de Liquidação de Sorocaba
1.8.	Divisão de Apoio aos Magistrados de Sorocaba
1.9.	Divisão de Atendimento e Administração de Sorocaba
1.10.	Divisão de Execução de Sorocaba

1.11. Cejusc Sorocaba
1.12. Área de Apoio de Sorocaba
1.13. Área de Apoio de Sorocaba - Piedade
1.14. Área de Apoio de Sorocaba - São Roque
1.15. Área de Apoio de Sorocaba - Tietê

ANEXO X

Comissionamentos (Antes Criação da Secretaria Conjunta)

I - Secretaria Conjunta de Araraquara (Araraquara, Cravinhos, Porto Ferreira e Matão)			
Comissionamentos das Unidades Integradas de Araraquara			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	114
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	211
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1163
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1403
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1749
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	380
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	236
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1174
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1636
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1404
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1750
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1903
2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	381
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	167
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	236
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1314
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1522
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1868
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1902
3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	499
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE ARARAQUARA	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	204
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM ARARAQUARA	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	160
CEJUSC ARARAQUARA	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	3
CEJUSC ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1275
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARARAQUARA	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	17

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARARAQUARA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1042
Comissionamentos das Unidades Integradas de Cravinhos			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	226
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	121
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1255

VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1637
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1528
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1874
VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	505

Comissionamentos das Unidades Integradas de Porto Ferreira			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	104
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1173
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1247
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1282
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1295
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1476
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1826
VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	453

Comissionamentos das Unidades Integradas de Matão			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE MATÃO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	86
VARA DO TRABALHO DE MATÃO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1218
VARA DO TRABALHO DE MATÃO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1465
VARA DO TRABALHO DE MATÃO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1814
VARA DO TRABALHO DE MATÃO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	442

II - Secretaria Conjunta de Bauru (Bauru, Botucatu e Itápolis)			
Comissionamentos das Unidades Integradas de Bauru			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	113

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1140
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1474
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1626
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1411
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1564
1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	388
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	149
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1002
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1504
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1599
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1565
2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	389

3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	175
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	107
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1185
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1298
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1625
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1566
3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	390
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	141
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	97
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1101
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1567
4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	391
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM DE BAURU	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	153
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM DE BAURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	96
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1595
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM DE BAURU	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	161
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM DE BAURU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1412
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM DE BAURU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1413
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM DE BAURU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1414
CEJUSC BAURU	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	4
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE BAURU	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	205
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE BAURU	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	18
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE BAURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1092

Comissionamentos das Unidades Integradas de Botucatu			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	188
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	23
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	271
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1281
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1324
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1356
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1403
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1561
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1417
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1570
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1726
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	394

Comissionamentos das Unidades Integradas de Itápolis

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	119
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	26
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	986
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1194
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1467
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1445
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1601
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	422

III - Secretaria Conjunta de Campinas

Comissionamentos das Unidades Integradas de Campinas

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	115
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	77
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1111
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1115
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1432
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1420

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1574
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	397
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	174
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1213
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1268
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1380
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1421
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1575
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	398
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	106
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	166
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	960
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1279
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1422
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1576
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	399
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	162
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1061
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1126
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1466
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1423
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1577
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	400
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	166
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1287
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1374
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1511
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1424
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1578
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	401
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	158
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1273
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1284
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1457
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1425
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1579
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	402

7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	90
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1222
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1243
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1387
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1426
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1580
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	403
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	213
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1001
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1530
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1616
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1427
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1581
8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	404
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	202
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1064
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1336
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1445
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1445
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1428
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1582
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	405
9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	405
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	92
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1204
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1340
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1371
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1525
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1678
10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	502
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	215
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1225
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1230
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1578
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1526
11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1679

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	503
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	122
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1137
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1198
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1653
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1527
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1680
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	504
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM CAMPINAS	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	154
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM CAMPINAS	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	162
CEJUSC CAMPINAS	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	5
CEJUSC CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1289
CEJUSC CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1307
CEJUSC CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1319
CEJUSC CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1386
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE CAMPINAS	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	206
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1001
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	19
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1070

IV - Secretaria Conjunta de Jundiaí (Jundiaí, Itu e Amparo)

Comissionamentos das Unidades Integradas de Jundiaí

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	155

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	163
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	98
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	107
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	169
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	178
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	221
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	76
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 CALCULISTA	122
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	129
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	134
1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	141

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	142
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	179
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	205
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	216
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	260
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	301
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	310
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	978
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1090
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1208
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1252
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1258
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	1345
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	1425
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	1440
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	1451
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1459
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1463
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1481
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1553
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1632
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	1659
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	1455
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	1456
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	1457
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1458
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1480
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1611
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1612
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1613
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1614
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	1637
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	1711
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1712
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1713
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1714
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1715
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	340

5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	432
5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	433
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM JUNDIAÍ	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	434
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM JUNDIAÍ	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	435
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ EM VINHEDO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE-CHEFE DE POSTO AVANÇADO	457
CEJUSC JUNDIAÍ	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	7
CEJUSC JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	82
CEJUSC JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	224
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE JUNDIAÍ	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	207
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE JUNDIAÍ	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	21
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE JUNDIAÍ	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	13
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE JUNDIAÍ	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1251

Comissionamentos das Unidades Integradas de Itu

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE ITU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	211
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	993
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1089
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1406
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1441
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1446
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1710
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1795
VARA DO TRABALHO DE ITU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	423

Comissionamentos das Unidades Integradas de Amparo

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE AMPARO EM PEDREIRA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1744
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE AMPARO EM PEDREIRA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE-CHEFE DE POSTO AVANÇADO	344
VARA DO TRABALHO DE AMPARO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	137
VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	100
VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	314

VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1503
VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1527
VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1398

VARA DO TRABALHO DE AMPARO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	375
----------------------------	-------	---	-----

V - Secretaria Conjunta de Piracicaba (Piracicaba, Americana, Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu)			
Comissionamentos das Unidades Integradas de Piracicaba			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	143
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	156
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	160
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1456
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1497
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1474
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1631
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1720
1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	451
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	182
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	74
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	80
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	228
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1499
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1547
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1475
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1632
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1721
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	452
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	161
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	15
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	971
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1121
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1342
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1362
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1538
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1691
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1722
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	515
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM PIRACICABA	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	164

CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	CJ-01	CEJUSC PIRACICABA	9
------------------------	-------	-------------------	---

CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	CJ-01	DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE PIRACICABA	208
CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	CJ-01	DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PIRACICABA	23
FC-02 ASSISTENTE	FC-02	DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PIRACICABA	1246

Comissionamentos das Unidades Integradas de Americana

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	94
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	46
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	140
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1082
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1097
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1167
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1212
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1396
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1718
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1742
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	373
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	156
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	17
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	29
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	144
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1121
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1124
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1236
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1409
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1472
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1397
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1719
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1743
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	374

Comissionamentos das Unidades Integradas de Araras

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	117
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1099
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1146
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1413

VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1517
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1528
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1528
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1405
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1751
VARA DO TRABALHO DE ARARAS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	382

Comissionamentos das Unidades Integradas de Leme			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE LEME	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	91
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1048
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1344
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1544
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1532
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1878
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1931
VARA DO TRABALHO DE LEME	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	509
Comissionamentos das Unidades Integradas de Rio Claro			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	88
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	176
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1352
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1378
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1390
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1397
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1442
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1498
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1550
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1487
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1725
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1837
VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	464
Comissionamentos das Unidades Integradas de Mogi Guaçu			

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	230
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	200
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	992
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	999
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1313
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1394
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1587
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1466
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1815
VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	443

VI - Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto (Ribeirão Preto, Cajuru, Sertãozinho, Orlandia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca)			
Comissionamentos das Unidades Integradas de Ribeirão Preto			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	87
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1049
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1377
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1417
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1605
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1482
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1832
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1904
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	459
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	125
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1120
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1348
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1375
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1483
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1833
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1905
2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	460
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	222
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1166

3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1416
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1420
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1483
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1484
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1834
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1906
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	461
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	147
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1007
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1119
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1195
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1376
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1502
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1485
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1835
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1907
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	462
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	116
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1052
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1200
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1231
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1383
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1514
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1486
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1836
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1908
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	463
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	97
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	969
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1317
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1332
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1623
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1368
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1540
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1886
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1909

6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	517
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	209
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM RIBEIRÃO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	159
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM RIBEIRÃO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	165
CEJUSC RIBEIRÃO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	11
CEJUSC RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1181
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	25
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1165
Comissionamentos das Unidades Integradas de Cajuru			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	198
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	127
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	196
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	261
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1143
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1419
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1766
VARA DO TRABALHO DE CAJURU	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	396
Comissionamentos das Unidades Integradas de Sertãozinho			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	108
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1494
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1502
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1854
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	479
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	187
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	953
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1041
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1191
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1503
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1855
2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	480
Comissionamentos das Unidades Integradas de Orlandia			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA

VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	231
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1176
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1249
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1410
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-03	FC-03 ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	600
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1536
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1882
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1932
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	513

Comissionamentos das Unidades Integradas de Batatais

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	159
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1542
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1567
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1588
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1410
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1756
VARA DO TRABALHO DE BATATAIS	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	387

Comissionamentos das Unidades Integradas de Ituverava

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	99
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	108
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	128

VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1025
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1039
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1122
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1145
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1447
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1796
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	424

Comissionamentos das Unidades Integradas da Segunda Vara do Trabalho de Franca

UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	164
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1032
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1150
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1214

2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1438
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1717
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1786
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1786
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	415

VII - Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto (São José do Rio Preto, Votuporanga, Jales, Catanduva, Fernandópolis e Tanabi)			
Comissionamentos das Unidades Integradas de São José do Rio Preto			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	197
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1224
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1529
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1556
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1652
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1737
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	471
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	192
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1175
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1320
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1447
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1653
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1738
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	472
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	173
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1280
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1563
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1654

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1739
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	473
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	219
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1009
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1062
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	1695
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1740
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	519
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	158
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	189
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	166
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1494
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1495
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1496
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FÓRUM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1542
CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	12
CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1613
DIVISÃO DE APOIO AOS MAGISTRADOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, VOTUPORANGA E JALES	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	210
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CJ-01	CJ-01 CHEFE DE DIVISÃO	26
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1006
Comissionamentos das Unidades Integradas de Votuporanga			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	129
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1274
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1334
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1488
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1633
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1512

VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1867
VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	489
Comissionamentos das Unidades Integradas de Jales			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE JALES	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	220
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	170
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1422
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1491
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1451
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1800
VARA DO TRABALHO DE JALES	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	428
Comissionamentos das Unidades Integradas de Catanduva			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	140
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	157
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1518
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1524
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1622
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1432
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1780
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	409
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	123
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	34
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1389
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1446
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-02	FC-02 ASSISTENTE	1505
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-04	FC-04 CALCULISTA	1433
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-04	FC-04 ASSISTENTE DE SECRETARIA	1781
2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA	FC-05	FC-05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	410
Comissionamentos das Unidades Integradas de Fernandópolis			
UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	NOME ATUAL	NÚMERO DA VAGA
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS	CJ-03	CJ-03 DIRETOR DE SECRETARIA DE VT	146
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	53
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	69
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS	FC-01	FC-01 EXECUTANTE	106